

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CALDAS NOVAS – GO

Recuperação Judicial nº 5566386-05.2019.8.09.0024

**MPE CONSTRUTORA LTDA.-EPP – em recuperação judicial (“MPE” ou “RECUPERANDA”)**, já devidamente qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados, em atenção ao quanto deliberado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 24/01/2022<sup>1</sup>, requerer a juntada de nova versão do Plano de Recuperação Judicial (**doc. 1**), bem como de seus novos anexos (**doc. 2**), que deverão ser objeto de deliberação em 08/03/2022, com a ressalva de que eventuais modificações poderão ocorrer até no próprio conclave, conforme previsão do art. 56, §3º, da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Caldas Novas, 25 de fevereiro de 2022.

**Thomaz Luiz Sant’Ana**

OAB/SP 235.250

**Maria Fabiana Dominguez Sant’Ana**

OAB/SP 247.479

**Danielly Santos de Araujo**

OAB/SP 424.929

<sup>1</sup> Vide *Mov. 136*.

<sup>2</sup> “§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.”

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Processo de Recuperação Judicial da sociedade MPE Construtora e Incorporadora Eireli – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas – GO, nos autos de nº 5566386-05.2019.8.09.0024*

**MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.762.995/0001-41, com principal estabelecimento na Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n.º 100, qd. 12, lt. 11, CEP 75.690-000, Caldas Novas – GO (doravante denominada simplesmente “Recuperanda MPE” ou “MPE”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ MPE” ou “Plano”), para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que a Recuperanda MPE têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Considerando que a Recuperanda MPE foi vítima das iniciativas ilegais do Condomínio Ecologic Ville, que lhe impediram o livre gozo e fruição dos ativos de sua propriedade, de modo a fazer frente a suas obrigações financeiras, situação que perdura até os dias de hoje;
- (C) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda MPE ajuizou, em 25/09/2019, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF (“Recuperação Judicial”), o qual foi autuado sob o nº 5566386-05.2019.8.09.0024, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas/GO (“Juízo da Recuperação”);
- (D) Considerando que a Recuperanda MPE deve submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (E) Considerando que este PRJ MPE cumpre os requisitos do art. 53 da LRF, pois: **(i)** pormenoriza os meios de recuperação que serão empregados pela Recuperanda MPE; **(ii)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(iii)** está instruído com os respectivos laudo de viabilidade econômica e de avaliação de ativos; e
- (F) Considerando que, por força deste PRJ MPE, a Recuperanda MPE busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de **(i)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(ii)** manter-se como fonte

de geração de riquezas, pagamento de tributos e geração de empregos; e (iii) renegociar o pagamento dos Créditos.

A Recuperanda MPE submete este PRJ MPE à aprovação dos Credores, objetivando a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, sob os seguintes termos:

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1. Definições.** Quando utilizados neste Plano, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

**1.2. Regras de Interpretação.** Os termos definidos no **Anexo 1.1** serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ MPE referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ MPE. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ MPE foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ MPE deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ MPE incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens. Na eventualidade de conflito entre os anexos e o Plano, sempre prevalecerá o PRJ MPE.

## 2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AVALIAÇÃO ECONÔMICA

**2.1. Objetivo.** O presente PRJ MPE prevê a realização de medidas que objetivam a equalização dos passivos concursais e extraconcursais da Recuperanda MPE, incluindo a realização de Eventos de Liquidez que gerem capital de giro e recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda MPE e o pagamento dos Credores. A Recuperanda MPE iniciou, também, processos paralelos e concomitantes de: (i) negociação com Credores; e (ii) busca por potenciais interessados em adquirir certos ativos, procedimento que está em franco andamento e tem como objetivo a geração de liquidez e maximização/aceleração do pagamento dos Créditos.

**2.2. Razões da Recuperação Judicial.** A crise da Recuperanda MPE, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles: (i) Sucessivas crises econômico-financeiras e a drástica afetação do mercado de crédito, fazendo com que as empresas do setor de construção civil enfrentassem dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens; (ii) Impacto no ritmo de vendas no setor de construção civil, (iii) Atingimento por dívidas de outras empresas que possuem sócios em comum com a Recuperanda MPE. Dessa forma, o crédito da Recuperanda MPE foi minguando no mercado, o que inviabilizou o prosseguimento dos

projetos da empresa, embora ela ainda reúna um robusto acervo patrimonial. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez da Recuperandas MPE.

**2.3. Viabilidade Econômica do PRJ MPE.** Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ MPE compõe o **Anexo 2.3.**

**2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas MPE.** Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens da Recuperanda MPE, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.4.**

### **3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

**3.1. Meios de recuperação.** Para superação de sua momentânea crise econômico-financeira, a Recuperanda MPE propõe a adoção das seguintes medidas, que poderão estar mais bem detalhadas nas respectivas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis:

**3.1.1. Reestruturação de Créditos Sujeitos.** Reestruturação e equalização do passivo da Recuperanda MPE, adequando-o à sua capacidade de pagamento, nos termos estabelecidos na Seção 4 deste Plano, inclusive para permitir que, durante a carência concedida pelos Credores Concursais, sejam viabilizados pagamentos aos credores extraconcursais. A Recuperanda MPE poderá negociar e/ou renegociar valores com novos agentes financeiros e/ou alienar os empreendimentos incorporados para outras empresas, coligadas ou não, a fim de viabilizar a construção de futuros empreendimentos e novos projetos, que gerarão caixa para pagamento dos Credores.

**3.1.2. Reestruturação de Dívidas Fiscais.** Reestruturação de dívidas fiscais, mediante adesão a programas de parcelamento, nos termos estabelecidos na Seção 5 deste Plano.

**3.1.3. Geração de Fluxo de Caixa e Aceleração de Pagamentos.** Geração de fluxo de caixa para garantir a manutenção das atividades da Recuperanda MPE e o pagamento dos Credores através dos Eventos de Liquidez.

**3.1.4. Reorganização Societária.** Para viabilizar o cumprimento deste Plano, a Recuperanda MPE poderá realizar operações de reorganização societária a qualquer tempo, dentre elas, cisão, incorporação, fusão e transformação dentro do seu próprio grupo societário ou com terceiros, podendo ainda criar ou participar de sociedade em conta de participação (SPC), promover alterações nos objetos sociais e quadro societário das sociedades do grupo, aumentar o capital social, bem

como buscar associações que venham a possibilitar ou a incrementar suas atividades.

**3.1.5. Capitalização MPE pela Alienação da UPI Sede.** Alienação Judicial do imóvel objeto de matrícula nº 211, do 1º Cartório de Registro de Imóvel de Caldas Novas/GO, nos termos estabelecidos neste plano, gerando recursos para quitação dos Créditos e capitalização da Recuperanda.

**3.1.6. Alienação de UPIs.** A Recuperanda MPE reúne ativos de atratividade impar, os quais ficam depreciados no mercado em função das inúmeras penhoras existentes e sua atual situação econômico-financeira. Com a aprovação do Plano, a Recuperanda MPE alienará determinados ativos na forma de Unidade Produtiva Isolada, livre de sucessão e das constringências atualmente existentes sobre tais ativos, o que devolverá a atratividade mercadológica plena ao respectivo ativo, maximizando seu valor de venda e reversão em prol dos Credores e da manutenção das atividades das Recuperandas, conforme melhor detalhado na Seção 6 deste Plano.

**3.1.7. Empréstimo DIP.** Como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado da Recuperanda e para viabilizar o pagamento de parte dos Créditos, a Recuperanda poderá celebrar um Empréstimo DIP, no valor de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme melhor detalhado na Seção 7 deste Plano.

#### 4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

Os recursos para pagamento dos Credores advirão dos Eventos de Liquidez e, respeitada a Alocação de Recursos descrita na Seção 8 deste Plano, respeitará também o seguinte:

##### 4.1. Credores Classe I.

**4.1.1. Forma de Pagamento:** Os Credores Trabalhistas serão pagos, no valor total do crédito, limitado a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**4.1.1.1.** Eventual saldo residual de Créditos Trabalhistas, após a aplicação do disposto na Cláusula 4.1.1, será pago na forma da Cláusula 4.3.

**4.1.2. Prazo de Pagamento:** Os Credores Trabalhistas serão pagos em parcela única, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da Homologação deste PRJ MPE, ou no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação de recursos à MPE oriundos do Evento de Liquidez ou do Empréstimo DIP, o que ocorrer antes;

**4.1.3. Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de juros e correção monetária correspondente à TR, contados desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

**4.1.4. Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial:** Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em 1 (uma) parcela no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54, parágrafo único, da LRF. O eventual saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas após o pagamento previsto nesta Cláusula 4.1.4, será pago nos termos da Cláusula 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3.

**4.1.5. Política de Acordos:** Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste Plano e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, a Recuperanda poderá, após a Data de Homologação Judicial do Plano, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra qualquer empresa de seu grupo econômico, independentemente de nova autorização por parte do Juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos Credores, de modo a otimizar os recursos de pagamento.

**4.1.6. Trabalhistas Retardatários.** Os Créditos Trabalhistas Retardatários ou não devidamente habilitados, embora de natureza concursal, terão o mesmo tratamento descrito na cláusula 4.1 e respectivas subcláusulas.

**4.2. Credores Classe II.** A Recuperanda MPE não tem conhecimento de créditos desta natureza. Entretanto, caso tais créditos venham a ser eventualmente reconhecidos, os Credores com Garantia Real terão seus créditos tratados da mesma forma que os Créditos Quirografários e terão as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores Quirografários, conforme Cláusula 4.3, respeitada a alocação fixada na Seção 8 deste Plano.

**4.3. Credores Classe III.** Tais Credores receberão o pagamento dos Créditos nas seguintes condições:

- (i) **Carência de Correção Monetária e Principal:** haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da Data de Homologação;
- (ii) **Amortização de principal (acrescido de encargos):** os Créditos serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência;

- (iii) **Encargos:** Os Créditos serão acrescidos de juros e correção monetária correspondente à TR, incidente desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente;
- (iv) **Bônus de Adimplemento:** Na hipótese de os pagamentos dos Créditos estarem sendo realizados em conformidade com à Cláusula 4.3, os Credores concederão à Recuperanda MPE um bônus de adimplemento, que será equivalente a até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada parcela mensal para a liquidação do saldo em aberto dos respectivos Créditos. Para fins de aferição do bônus de adimplemento, ele será calculado na data de pagamento da parcela específica, ficando o seu pagamento reservado para quitação juntamente com a 180ª parcela. Na hipótese de cumprimento do PRJ, haverá incidência do bônus de adimplemento e consequente extinção da dívida. Por outro lado, caso no momento de pagamento de qualquer das 180 (cento e oitenta) parcelas tiver ocorrido inadimplemento deste PRJ, o bônus de adimplemento desta parcela específica deixará de ser aplicado e o pagamento deste saldo da referida parcela será exigível juntamente com o pagamento da 180ª parcela.
- a. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar a Recuperanda, que terá 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento, sob pena de o bônus de adimplemento deixar de ser aplicado em relação à parcela inadimplida, conforme definido na cláusula 4.3(iv) acima.

**4.3.1. Quirografários Retardatários.** Os Créditos Quirografários Retardatários ou não devidamente habilitados, embora de natureza concursal, terão o mesmo tratamento descrito na cláusula 4.3 e respectivas subcláusulas.

**4.4. Credores Classe IV.** A Recuperanda MPE não tem conhecimento de créditos desta natureza. Entretanto, caso tais créditos venham a ser eventualmente reconhecidos, os Credores ME/EPP terão seus créditos tratados da mesma forma que os Créditos Quirografários e terão as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores Quirografários, conforme Cláusula 4.3, respeitada a alocação fixada na Seção 8 deste Plano.

**4.5. Pagamento dos Créditos Retardatários.** Os Créditos Retardatários serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ MPE para a classe na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção

monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

**4.6. Prazo de pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ MPE, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista. Os pagamentos devidos na forma deste PRJ MPE poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

**4.7. Forma de Pagamento.** Exceto se de outra forma previsto neste PRJ MPE, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores.

**4.8. Contas bancárias dos Credores.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por *e-mail* ([credoresmpe@gmail.com](mailto:credoresmpe@gmail.com)).

**4.8.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda MPE, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores efetivamente pagos por força do PRJ MPE.

**4.8.2.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários na forma e prazo previstos acima.

**4.9. Alteração nos valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ MPE, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes, quando este se der extrajudicialmente. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

**4.10. Créditos em Moeda Estrangeira.** Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ MPE, segundo a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil imediatamente anterior a data do respectivo pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

**4.11. Dia do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ MPE, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

**4.12 Retorno ao Status Quo Ante.** Na eventualidade deste PRJ MPE vir a ser modificado por meio de aditivo, anulado por decisão judicial ou no caso de convalidação da recuperação judicial em falência, todos os Créditos retornarão ao *status quo ante*, nos termos do artigo 61, §2º, da LRF, respeitado os atos validamente realizados.

## 5. PASSIVO TRIBUTÁRIO

**5.1. Parcelamento ou Transação de Débitos Tributários.** Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do passivo tributário, discriminados e indicados no **Anexo 5.1**, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica deste PRJ MPE, a Recuperanda MPE buscará obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento ou transação das dívidas tributárias da Recuperanda MPE, inclusive aquelas oriundas de eventual tributação em função das operações previstas nesse PRJ MPE, valendo-se dos prejuízos fiscais acumulados para o abatimento de tributos a pagar, até os limites legalmente estabelecidos, beneficiando-se dos descontos correspondentes.

## 6. ATIVOS ALIENÁVEIS

**6.1. Ativos Alienáveis.** Serão alienados judicialmente, na forma de unidade produtiva isolada, conjunta ou isoladamente, livre de qualquer sucessão com passivos da Recuperanda MPE e/ou relacionados com o próprio ativo, em observância ao disposto no artigo 60, 60-A, 141 e 142 da LRF, os seguintes ativos:

- (i) UPI Catingueiro I
- (ii) UPI Catingueiro 2
- (iii) UPI Catingueiro 3
- (iv) UPI Sede

**6.2. Auditoria Legal.** A Recuperanda MPE compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar os documentos e informações devidamente atualizados relacionados aos Ativos Alienáveis, para que os interessados em sua aquisição possam conduzir uma auditoria independente.

**6.3. Custos.** Todos os custos, despesas e tributos relacionados à alienação dos Ativos Alienáveis, como a constituição das UPIs, contribuição ou transferência de ativos, passivos, créditos reestruturados, lavratura de escrituras e realização dos certames judiciais, com exceção das comissões devidas ao Leiloeiro Oficial, que são independentes e correm exclusivamente por conta do arrematante, correrão por conta da Recuperanda MPE.

**6.4. Condições e termos de Alienação.** Aprovado esse Plano, as condições para alienação de cada um dos Ativos Alienáveis poderão adotar quaisquer dos formatos dos incisos do art. 142 da LRF, respeitando substancialmente o previsto no **Anexo 6.5**, com a publicação dos respectivos editais em anúncio de jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do termo final dos respectivos processos competitivos, respeitando ainda o seguinte:

**6.4.1. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes.** Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovante de existência e regularidade devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) prova de que dispõem de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI para a qual farão a oferta; e (iii) demais documentos a serem previstos no respectivo edital da alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

**6.4.2. Valor Mínimo e Avaliação das UPIs.** A Alienação de cada UPI deverá observar o seu respectivo Valor Mínimo informado no edital de alienação. Serão utilizados, para fins de avaliação dos ativos de cada UPI. Os lances feitos por interessados deverão ser iguais ou superiores ao Valor Mínimo de cada UPI.

**6.5. Pagamento.** Os valores em dinheiro destinados à arrematação deverão ser pagos à vista, para posterior alocação pela Recuperanda MPE, nos termos da cláusula 8.1 deste PRJ MPE, sob pena de ser desconsiderada a proposta tida como vencedora, passando automaticamente a ser considerada como vencedora a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

**6.5.1.** Modalidades distintas de pagamento poderão ser admitidas, desde que previamente fixadas no respectivo edital.

**6.6. Propostas Vinculantes.** A Recuperanda MPE também poderão receber propostas vinculantes de interessados na aquisição da qualquer Ativo Alienável. Na hipótese de aceita a proposta pela Recuperanda MPE, tal proposta balisará o Valor Mínimo do respectivo procedimento competitivo de alienação judicial.

**6.7. Carta de Arrematação.** Tão logo comprovado o pagamento integral pelo arrematante, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá decisão declarando o vencedor do certame e expedirá a respectiva carta de arrematação da ordem de transferência da titularidade do referido ativo ao arrematante, que será documento hábil para a transferência de imóvel, a ser devidamente registrado e formalizado em benefício do respectivo adquirente.

**6.8. Levantamento de Condições e alienação sem sucessão.** Atualmente, em função da situação econômico financeira da Recuperanda, há condições nas matrículas das UPIs Catingueiro (**Anexo 6.8.A**) e da UPI Sede (**Anexo 6.8.B**). Como consequência da aprovação deste Plano e, em cumprimento ao disposto no art. 60 da LRF, os adquirentes dos Ativos Alienáveis receberão tais ativos livres de ônus quaisquer com a Recuperanda, na forma da respectiva Carta de Arrematação.

## **7. EMPRÉSTIMO DIP**

**7.1.** Como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado para a Recuperanda MPE e para viabilizar o pagamento de parte das dívidas imediatamente após a Data de Homologação Judicial do Plano e/ou para manutenção das atividades durante o período de implementação deste Plano, a Recuperanda poderá contratar um Empréstimo DIP de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo DIP que constitui o **Anexo 7.1**.

- 7.1.1.** Os interessados em conceder o Empréstimo DIP deverão submeter termo de adesão à Recuperanda, obrigando-se a participar do Empréstimo DIP e a conceder o valor que lhe couber, nos termos da parte final desta Cláusula. Caso mais de um interessado submeta proposta nesse sentido, o Empréstimo DIP será concedido de forma proporcional aos montantes oferecidos.
- 7.1.2.** Os recursos provenientes do Empréstimo DIP deverão ser utilizados pela Recuperanda da forma descrita na minuta do Contrato de Empréstimo DIP.
- 7.1.3.** Em contrapartida à sua participação no Empréstimo DIP e sua contribuição para a reestruturação das Recuperandas na forma prevista neste Plano, o Credor que tenha participado do Empréstimo DIP será considerado, para fins deste Plano, um Credor Parceiro Empréstimo DIP, beneficiando-se dos pagamentos até o limite do crédito concedido e garantido pelos recebíveis dos Ativos Alienáveis.

## 8. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DOS EVENTOS DE LIQUIDEZ PREVISTOS NESTE PLANO

**8.1. Fundamento da Alocação de Recursos.** Após a alocação de recursos para pagamento de Créditos Extraconcursais e prioritários previstos neste Plano e discriminados no **Anexo 8.1**, com vistas a atingir níveis equânimes de recuperação de créditos para os Credores da Recuperanda, os proventos e recursos obtidos com os Eventos de Liquidez deverão ser alocados entre os Credores da Recuperanda, na forma da Seção 4 deste Plano, respeitado o seguinte:

- a) Até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será destinado ao pagamento dos Credores Trabalhistas;
- b) Os valores adicionais serão destinados ao pagamento total ou parcial, conforme recursos levantados, de forma *pro rata* aos Credores Quirografários.

## 9. NOVAÇÃO

**9.1. Novação.** Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos serão considerados novados, após a Data de Homologação.

## 10. EFEITOS DO PRJ MPE

**10.1. Vinculação do PRJ MPE.** A partir da Data de Homologação do PRJ MPE, as disposições do PRJ MPE vincula a Recuperanda MPE e todos os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores. Após a aplicação dos deságios, amortização, realização de pagamentos à vista e decurso dos prazos de pagamento previstos neste PRJ MPE os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ MPE.

**10.1.1. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ MPE e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Créditos, inclusive no tocante a obrigações de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ MPE deverão prevalecer.

**10.1.1.1.** As disposições contratuais deste PRJ MPE não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pela Recuperanda MPE em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

**10.2. Processos Judiciais.** Os Credores não mais poderão **(i)** ajuizar ou prosseguir, contra a Recuperanda MPE, qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a quaisquer Créditos; **(ii)** executar, contra a Recuperanda MPE, qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a quaisquer Créditos; **(iii)** penhorar quaisquer bens da Recuperanda MPE para satisfazer seus Créditos; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda MPE para assegurar o pagamento de seus Créditos; e/ou **(v)** buscar a satisfação de quaisquer de seus Créditos por quaisquer outros meios que não os expressamente definidos neste PRJ MPE.

**10.3. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda MPE deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir o PRJ MPE.

## **11. MODIFICAÇÃO DO PRJ MPE**

**11.1. Modificação do PRJ MPE.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda MPE a qualquer momento antes da AGC e/ou após a instalação da AGC, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pela Recuperanda MPE e aprovadas pelo quórum mínimo previsto no art. 45 ou §1º do art. 58 da LRF, conforme o caso.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. Anexos.** Todos os anexos a este PRJ MPE são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ MPE. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ MPE e qualquer anexo, o PRJ MPE prevalecerá.

## **13. CESSÕES**

**13.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos, desde que comunicadas à Recuperanda MPE. Os respectivos cessionários se obrigam a aderir integralmente aos termos deste PRJ MPE.

#### 14. LEI E FORO

**14.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ MPE deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**14.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ MPE serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Caldas Novas/GO, 25 de fevereiro de 2022

**MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MALBA ANTONIA DIAS WACKEN**

### LISTA DE ANEXOS DO PRJ MPE

- Anexo 2.3: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Mov. 50 de 18/12/2020)
- Anexo 2.4: Laudo de Avaliação de Ativos (Mov. 50 de 18/12/2020)
- Anexo 5.1: Passivo Fiscal (Mov. 50 de 18/12/2020)
- Anexo 6.5: Edital da UPI (Mov. 50 de 18/12/2020)
- Anexo 6.8.A: Matrículas/Constrições UPI Catingueiro
- Anexo 6.8.B: Matrículas/Constrições UPI Sede
- Anexo 7.1: Minuta vinculante Empréstimo DIP
- Anexo 8.1: Lista de créditos extraconcursais e prioritários aos Créditos Sujeitos

## ANEXO 1.1

### Definições

Os termos utilizados neste PRJ MPE têm os significados definidos abaixo:

“Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como o advogado Leonardo Ribeiro Issy, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.695, com endereço na Rua 1.129, 713, sala 01, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-140, e-mail [leonardoissy@uol.com.br](mailto:leonardoissy@uol.com.br), ou qualquer pessoa que nos termos da LRF venha a sucedê-lo ou substituí-lo.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“Alocação de Recursos”: significa a regra de distribuição dos recursos advindos dos Eventos de Liquidez para pagamento de Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos.

“Assessor Financeiro”: Morbeck Associados

“Assessor Jurídico”: PORTUGAL GOUVEA E SANT’ANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.593.386/0001-08, com sede na Avenida Nove de Julho nº 3452, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-100, com seus atos constitutivos registrados na OAB/SP sob o nº 15.518.

“Ativos Alienáveis”: significa, para fins desse PRJ MPE, as UPIs Catingueiro 1, 2 e 3 e a UPI Sede.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF e conforme listados na Lista de Credores, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

“Créditos Ilíquidos”: Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos ainda não devidamente apurados perante os juízos competentes.

“Créditos ME e EPP”: são os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

“Créditos Não Sujeitos”: são os créditos contra a Recuperanda MPE que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de contratos de arrendamento mercantil e/ou créditos garantidos por alienação fiduciária, propriedade ou cessão fiduciária de bens móveis, imóveis ou direitos, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme a Lista de Credores.

“Créditos Sujeitos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme a Lista de Credores.

“Créditos”: são os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos.

“Créditos Retardatários”: assim entendidos aqueles de natureza ilíquida ou que, por qualquer razão, embora de natureza concursal não estejam habilitados no momento de votação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

“Credores Concurrais”: são os credores detentores de Créditos Sujeitos.

“Credores ME e EPP”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

“Credores Não Sujeitos”: são os credores detentores de Créditos Não Sujeitos.

“Credores Quirografários”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

“Credores Sujeitos”: são os Credores detentores dos Créditos Sujeitos, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, e Não Sujeitos.

“Credores”: significa os titulares de Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos.

“Data da AGC”: é o dia em que vier a ser aberta e definitivamente instalada a assembleia de credores para deliberar sobre o PRJ MPE.

“Data de Homologação”: é a data de publicação no Diário Oficial da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação concedendo a recuperação judicial à Recuperanda MPE.

“Data do Pedido”: é a data de 25/09/2019, em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda MPE.

“Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Goiânia – GO não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Dívida Reestruturada”: significa os novos termos da dívida, conforme novada por previsão deste PRJ MPE, nos termos da Cláusula 9.1.

“Empréstimo DIP”: significa o empréstimo extraconcursal superprioritário que segue o modelo definido no Anexo 7.1.

“Evento de Liquidez”: significa, para fins deste Plano, a ocorrência da alienação judicial de um Ativo Alienável e/ou contratação do Empréstimo DIP.

“Homologação da Proposta Vencedora”: é a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação sobre o resultado do leilão judicial conduzido pelo Leiloeiro Oficial.

“Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas/GO.

“Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.4 deste PRJ MPE.

“Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ MPE.

“Leiloeiro Oficial”: tratam-se dos assessores para alienação judicial dos Ativos Alienáveis, responsáveis pelo processo de publicidade, avaliação e comercialização dos Ativos Alienáveis, além da estruturação jurídica da venda e formatação e realização do leilão para essa venda devidamente descritos e qualificados nos editais.

“Lista de Credores”: é a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações, inclusive retardatárias.

“LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Malba”: Malba Antonia Dias Wacken, única sócia e administradora da Recuperanda e proprietária do imóvel que comporá a UPI Sede.

“Partes Relacionadas”: é qualquer das sociedades que integra os grupos societários econômicos da Recuperanda MPE, bem como suas sócias, controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a quaisquer de tais grupos societários e econômicos, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas acima.

“PRJ MPE”: é este Plano de Recuperação Judicial.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 5566386-05.2019.8.09.0024, ajuizado pela Recuperanda MPE, em curso perante o Juízo da Recuperação.

“Recuperanda MPE” ou “MPE”: significa a MPE Construtora e Incorporadora LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.762.995/0001-41, com principal estabelecimento na Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n.º 100, qd. 12, lt. 11, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO

“TR”: é a taxa referencial, criada pelas Leis nº 8.177/91 e nº 8.660/93 e regulamentada pela Resolução CMN nº 4.624 de 2018, conforme divulgado pelo Governo Federal.

“UPI Sede”: Imóvel objeto de matrícula nº 211, inscrito no 1º Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO, com área de 437,50 m<sup>2</sup> em que sediada a Recuperanda MPE.

“UPI Catingueiro 1”: gleba nº 2, com área de 57.656,68 m<sup>2</sup>, registrada sob o número 78.714 do 2º CRI de Goiânia – GO situadas na Fazenda Catingueiro.

“UPI Catingueiro 2”: gleba nº 3, com área de 90.893,53 m<sup>2</sup>, registrado sob o número 78.715 do 2º CRI de Goiânia – GO, situada na Fazenda Catingueiro.

“UPI Catingueiro 3”: gleba nº 4, com área de 28.219,89 m<sup>2</sup>, registrado sob o número 82.670 do 2º CRI de Goiânia – GO, situada na Fazenda Catingueiro.

“Valor Mínimo”: significam os valores de início do leilão para alienação de um Ativo Alienável, conforme indicado na Cláusula 6.4.2

\*\*\*

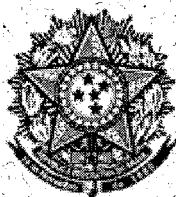
# ANEXO 6.8.A

## MATRÍCULAS/CONSTRIÇÕES UPI CATINGUEIRO

Avenida Nove de Julho, 3.452, 1º andar, São Paulo, SP 01406-000 T+55 11 3085 0089  
477 Madison Avenue, 6th floor New York, NY 10022 T+1 646 492 3559 | [www.pglaw.com.br](http://www.pglaw.com.br)

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

### CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 78.714, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS** de nº 02, situada na **FAZENDA CATINGUEIRO**, neste Município, com área de 57.656,68m², localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 18, cravado na confrontação da Gleba 1 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), com o Residencial Hugo de Moraes; daí, confrontando com o Residencial Hugo de Moraes e passando pelos marcos 2, 3, 4, 5, 6 e 7, segue nos rumos e distâncias de: 30º53'27"NW-37,53m; 32º30'44"NW-8,50m; 35º15'24"NW-30,12m; 41º27'47"NW-26,65m; 44º05'34"NW-164,55m; 20º22'37"NW-4,47m; 03º32'38"NW-111,25 metros, até o marco 8; daí, confrontando com a Gleba 3 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), segue no rumo e distância de: 68º15'11"SE-356,45m, até o marco 21, cravado na cabeceira da Vertente; daí, confrontando com a Gleba 1 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda) e passando pelos marcos 20 e 19, segue nos rumos e distâncias de 08º23'21"SW-135,16m; 62,58 metros em curva e 79º13'45"SW-81,60 metros, até o marco 18, ponto de partida". **PROPRIETÁRIA: MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Cirilo Lopes de Moraes, nº 100, Bairro Turista I, Caldas Novas-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.762.995/0001-41, conforme R-4-74.252, d/Circunscrição Imobiliária. A Oficial.

-----  
**Av-1-78.714:** Goiânia, 11 de Fevereiro de 2008. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº apresentado, datado de 31.01.2008, acompanhado da Certidão, expedida em 04.01.2008, pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento, d/Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se localizado em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, por força da Lei Complementar nº 171, de 29/05/2007. A Oficial.

-----  
**Av-2-78.714:** Goiânia, 10 de Março de 2008. Certifico e dou fé, que de acordo com Reqº apresentado, datado de 28/02/2008, acompanhado da Certidão de Limites e Confrontações, expedida pela Divisão de Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento, em 22/02/2008, o imóvel objeto da presente matrícula possui as seguintes dimensões e confrontações: Área 57.656,68m², tendo: 111,25m mais 4,47m de frente para a Rua HM-2 do Residencial Hugo de Moraes; 81,60m mais D=62,58m (Ac 40º04'04" e R=89,490) mais 135,16m, de fundo, confrontando com a Gleba 1; 356,45m pelo lado direito, confrontando com a

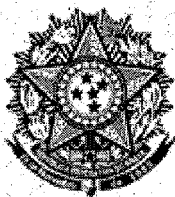
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Gleba 3; 164,55m mais 26,65m mais 30,128m mais 8,50m mais 37,53m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua HM-1 do Residencial Hugo de Moraes. A Oficial.

R-3-78.714: Goiânia, 27 de Março de 2008. Por Requerimento apresentado, com firma reconhecida, acompanhado Memorial de Incorporação, ambos datados de 10/03/2008, a proprietária constante e qualificada na matrícula supra, FARÁ CONSTRUIR sobre o imóvel objeto da presente matrícula, um Conjunto de 116 (cento e dezesseis) Casas Residenciais, sendo: 40 (quarenta) unidades com 02 (dois) quartos e 76 (setenta e seis) unidades com 03 (três) quartos. As 116 (cento e dezesseis) Unidades Habitacionais, somam uma **ÁREA CONSTRUÍDA** de 9.566,62m<sup>2</sup>, sendo: 9.302,12m<sup>2</sup> de uso privativo e 264,70m<sup>2</sup> de uso comum; e, **ÁREA DESCOBERTA** de 48.089,86m<sup>2</sup>, sendo: 15.244,26m<sup>2</sup> de uso privativo e 33.110,30m<sup>2</sup> de uso comum. A **ÁREA CONSTRUÍDA** de 9.302,12m<sup>2</sup> de uso privativo, será destinada as 116 (cento e dezesseis) Casas Residenciais; e, os 264,70m<sup>2</sup> de uso comum, será destinada a guarita com wc; sala da administração e secretaria com 01 wc; copa, sanitários masculino e feminino, 02 vestiários e área de serviço; espaço gourmet, composto de salão, cozinha, 02 depósitos, sanitário masculino e feminino. A **ÁREA DESCOBERTA** de 15.244,26m<sup>2</sup>, será de uso privativo das unidades autônomas, destinada a jardim e quintal; e, a de 33.110,30m<sup>2</sup> de uso comum, será destinada a jardins, via de acesso, circulação para pedestre, veículos e área de preservação ambiental. A referida construção será em Condomínio, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1965, a qual receberá a denominação de **RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES**. As unidades autônomas do Residencial Recanto das Artes, serão numeradas de 01 ao número 116, sendo: do número 01 ao 76, serão **CASAS** com 03 (três) dormitórios; e, do número 77 ao 116, **CASAS** com 02 (dois) dormitórios; todas terão um único pavimento. As Casas numeradas de 01 a 76, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m<sup>2</sup> e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala para 02 ambientes, circulação, 03 quartos, sendo 02 sociais e 01 do tipo suíte, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 77 a 116, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** 65,79m<sup>2</sup> e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala, circulação, 02 quartos, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 01 a 76, terão 03 dormitórios e a mesma **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m<sup>2</sup>; no entanto, quanto a **ÁREA CONSTRUÍDA** de USO COMUM; **ÁREA DESCOBERTA**; bem como, a **FRAÇÃO IDEAL** no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: As unidades de números: 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74 e 75, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,108m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,338m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 402,257m<sup>2</sup>, sendo: 112,230m<sup>2</sup> de uso privativo e 290,027m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 509,11m<sup>2</sup> ou 0,883% da área total do terreno. As unidades de números: 04 e 08, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,184m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,414m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 426,982m<sup>2</sup>, sendo: 127,430m<sup>2</sup> de uso privativo e 299,552m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 525,84m<sup>2</sup> ou 0,912% da área total do terreno. As unidades de números: 05 e 07, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,290m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,520m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 460,860m<sup>2</sup>, sendo: 148,170m<sup>2</sup> de uso privativo e 312,69m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 548,64m<sup>2</sup> ou 0,952% da área total do terreno. A unidade de número 06, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,434m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,664m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 509,752m<sup>2</sup>, sendo: 178,340m<sup>2</sup> de uso privativo e 331,412m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 581,76m<sup>2</sup> ou 1,009% da área total do terreno. A unidade de número 26, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,203m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,433m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 432,721m<sup>2</sup>, sendo: 130,870m<sup>2</sup> de uso privativo e 301,851m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 529,86m<sup>2</sup> ou 0,919% da área total do terreno. As unidades de números: 30 e 33, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,110<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,340m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 402,825m<sup>2</sup>, sendo: 112,470m<sup>2</sup> de uso privativo e 290,355m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

### CERTIDÃO

Dra. MARIA BAIA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

509,69m<sup>2</sup> ou 0,884% da área total do terreno. As unidades de numeros: 31 e 32, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,685m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,915m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 586,462m<sup>2</sup>, sendo: 225,160m<sup>2</sup> de uso privativo e 361,302m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 634,22m<sup>2</sup> ou 1,100% da área total do terreno. A unidade de número 36, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,112m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,342m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 402,845m<sup>2</sup>, sendo: 112,490m<sup>2</sup> de uso privativo e 290,355m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 509,69m<sup>2</sup> ou 0,884% da área total do terreno. A unidade de número 37, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,687m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,917m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 587,890m<sup>2</sup>, sendo: 226,260m<sup>2</sup> de uso privativo e 361,630m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 634,80m<sup>2</sup> ou 1,101% da área total do terreno. A unidade de numero 38, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 91,646m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 3,876m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 909,514m<sup>2</sup>, sendo: 424,080m<sup>2</sup> de uso privativo e 485,434m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 852,17m<sup>2</sup> ou 1,478% da área total do terreno. A unidade de número 39, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,574m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,804m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 552,305m<sup>2</sup>, sendo: 204,470m<sup>2</sup> de uso privativo e 347,835m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 610,58m<sup>2</sup> ou 1,059% da área total do terreno. A unidade de número 40, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,333m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,563m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 474,695m<sup>2</sup>, sendo: 156,750m<sup>2</sup> de uso privativo e 317,945m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 558,12m<sup>2</sup> ou 0,968% da área total do terreno. A unidade de número 46, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,148m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,378m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 415,631m<sup>2</sup>, sendo: 120,350m<sup>2</sup> de uso privativo e 295,281m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 518,33m<sup>2</sup> ou 0,899% da área total do terreno. A unidade de número 47, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,216m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,446m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 436,973m<sup>2</sup>, sendo: 133,480m<sup>2</sup> de uso privativo e 303,493m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 532,75m<sup>2</sup> ou 0,924% da área total do terreno. A unidade de número 59, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,105m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,335m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 401,168m<sup>2</sup>, sendo: 111,470m<sup>2</sup> de uso privativo e 289,698m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 508,53m<sup>2</sup> ou 0,882% da area total do terreno. A unidade de número 60, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,476m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,706m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 520,812m<sup>2</sup>, sendo: 185,130m<sup>2</sup> de uso privativo e 335,682m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 589,25m<sup>2</sup> ou 1,022% da área total do terreno. A unidade de número 61, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 90,560m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo

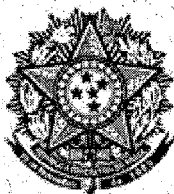
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

e 2,790m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 548,222m<sup>2</sup>, sendo: 202,030m<sup>2</sup> de uso privativo e 346,192m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 607,70m<sup>2</sup> ou 1,054% da área total do terreno. A unidade de número 62, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,094m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,324m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 398,044m<sup>2</sup>, sendo: 109,660m<sup>2</sup> de uso privativo e 288,384m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 506,23m<sup>2</sup> ou 0,878% da área total do terreno. A unidade de número 68, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,251m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,481m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 448,163m<sup>2</sup>, sendo: 140,400m<sup>2</sup> de uso privativo e 307,763m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 540,24m<sup>2</sup> ou 0,937% da área total do terreno. A unidade de número 69, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,047m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,277m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 382,322m<sup>2</sup>, sendo: 99,850m<sup>2</sup> de uso privativo e 282,472m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 495,88m<sup>2</sup> ou 0,860% da área total do terreno. A unidade de número 70, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,198m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,428m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 431,194m<sup>2</sup>, sendo: 130,00m<sup>2</sup> de uso privativo e 301,194m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 528,71m<sup>2</sup> ou 0,917% da área total do terreno. A unidade de número 76, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 90,195m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,425m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 430,326m<sup>2</sup>, sendo: 129,460m<sup>2</sup> de uso privativo e 300,866m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 528,14m<sup>2</sup> ou 0,916% da área total do terreno. As Casas numeradas de 77 a 116, terão 02 dormitórios e a mesma ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA de 65,79m<sup>2</sup>, no entanto, quanto a ÁREA CONSTRUÍDA de USO COMUM; ÁREA DESCOBERTA; bem como, a FRAÇÃO IDEAL no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: A unidade de número 77, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,993m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,203m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 446,525m<sup>2</sup>, sendo: 173,250m<sup>2</sup> de uso privativo e 273,275m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 479,70m<sup>2</sup> ou 0,832% da área total do terreno. A unidade de número 78, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,823m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,033m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 391,724m<sup>2</sup>, sendo: 139,470m<sup>2</sup> de uso privativo e 252,254m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 442,80m<sup>2</sup> ou 0,768% da área total do terreno. As unidades de números 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 67,796m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,006m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 383,180m<sup>2</sup>, sendo: 134,210m<sup>2</sup> de uso privativo e 248,970m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 437,05m<sup>2</sup> ou 0,758% da área total do terreno. As unidades de números 90 e 91, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 68,104m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,314m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 482,480m<sup>2</sup>, sendo: 195,410m<sup>2</sup> de uso privativo e 287,070m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 503,92m<sup>2</sup> ou 0,874% da área total do terreno. As unidades de números 92, 93 e 94, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 67,796m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,006m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 383,180m<sup>2</sup>, sendo: 134,210m<sup>2</sup> de uso privativo e 248,970m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 437,05m<sup>2</sup> ou 0,758% da área total do terreno. A unidade de número 95, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,964m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,174m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 437,392m<sup>2</sup>, sendo: 167,730m<sup>2</sup> de uso privativo e 269,662m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 473,36m<sup>2</sup> ou 0,821% da área total do terreno. A unidade de número 96, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,802m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,012m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 385,126m<sup>2</sup>, sendo: 135,500m<sup>2</sup> de uso privativo e 249,626m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 438,19m<sup>2</sup> ou 0,760% da área total do terreno. A unidade de número 97, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,611m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,821m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 323,528m<sup>2</sup>, sendo: 97,550m<sup>2</sup> de uso privativo e 225,978m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 396,68m<sup>2</sup> ou 0,688% da área total do terreno. A unidade de número 98, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,408m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,618m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 258,127m<sup>2</sup>, sendo: 57,440m<sup>2</sup> de uso privativo e 200,687m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 352,28m<sup>2</sup> ou 0,611% da área total do terreno. As unidades de números 99, 100 e 101, terão ÁREA CONSTRUÍDA de 67,796m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,006m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 383,180m<sup>2</sup>, sendo: 134,210m<sup>2</sup> de uso privativo e 248,970m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

# CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

437,05m<sup>2</sup> ou 0,758% da área total do terreno. As unidades de números 102 e 103, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 67,903m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,113m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 417,568m<sup>2</sup>, sendo: 155,460m<sup>2</sup> de uso privativo e 262,108m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 460,10m<sup>2</sup> ou 0,798% da área total do terreno. As unidades de números 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 67,796m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 2,006m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 383,180m<sup>2</sup>, sendo: 134,210m<sup>2</sup> de uso privativo e 248,970m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 437,05m<sup>2</sup> ou 0,758% da área total do terreno. A entrada no condomínio será por um único acesso, que se dará pela Rua HM-2 do Residencial Hugo de Moraes e, as unidades do **RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES** ficarão posicionadas no terreno, conforme projeto de arquitetura, prancha 1/5, anexa no item "d". Será considerado de uso comum, tudo aquilo não caracterizado como de uso privativo. Ficando assim instituído condomínio sobre o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com os fins previstos no Art. 32 da Lei 4.591/64, conforme documentação apresentada. A Oficial.

Av-4-78.714: Goiânia, 27 de Novembro de 2013. Certifico e dou fé, que de acordo com Req<sup>t</sup>º apresentado, datado de 22/11/2013, encontra-se tramitando junto à Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, uma Ação Monitória, protocolizada sob o n<sup>o</sup> 200904332912, tendo como Valor da Causa: R\$ 3.082.929,96, proposta por: OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, CPF n<sup>o</sup> 246.811.801-49 E OUTROS, em desfavor de: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/MF n<sup>o</sup> 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF n<sup>o</sup> 01.874.107/0001-21, conforme consta dos Autos n<sup>o</sup> 433291-13.2009.8.09.0024(200904332912). A Oficial:-

R-5-78.714: Goiânia, 22 de Julho de 2014. Por Ofício n<sup>o</sup> 557/2014, datado de 02/07/2014, expedido e assinado pela Escrevente Judiciário II, Pollyanna R. de Godoy M. B. Porto, por ordem da MMa. Juíza de Direito, Dra. Luciana Monteiro Amaral, da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, fica **ARRESTADO** o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula n<sup>o</sup> 78.715, d/Circunscrição, para garantia da Ação Cautelar Inominada, Autos n<sup>o</sup> 414/2014, Protocolo n<sup>o</sup> 2014.0076.0229, ajuizada por OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO e OUTROS, em face de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. Escr.01. A Oficial.

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

Av-6-78.714: Goiânia, 11 de Janeiro de 2016. Certifico que, de acordo com Ofício nº 01067/2015, datado de 14/09/2015, assinado pelo Escrivão, Juliano de Paula Dias por determinação da Dra. Karinne Thormin da Silva, MM Juiz da Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, corre naquela Vara uma AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL contida nos Autos de nº 738/Protocolo nº 250069-32.2015.8.09.0024, em que figura como Requerentes: UMBELINA DIAS PINHEIRO e ESPÓLIO DE HELVÉCIO PINHEIRO MACHADO, e, como Requerida: MPE CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, cujo valor da causa é R\$ 1.485.000,00. Escr.01. Dou fé. A Oficial.

R-7-78.714: Goiânia, 22 de Setembro de 2016. Por Certidão Narrativa, extraída dos Autos nº 3547, Protocolo nº 433291-13.2009.8.09.0024 (200904332912), de Ação Monitória, expedida em data de 22/07/2016, pelo Escrevente Judiciário, Matheus Batista de Souza, da Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, em que figura como Réquerentes: ELMO CARNEIRO DE ARAÚJO, WAINER DA SILVA CARNEIRO, ELCIO DA SILVA CARNEIRO, EDUNALDO DE CASTRO BAIXA VERDE, RODRIGO CARNEIRO DE MELO, LEANDRO SILVA DE ALMEIDA, LORIVAL RIBEIRO CARNEIRO, GERSON CARNEIRO DE DEUS, JOÃO CARNEIRO FILHO, ZULMIRA CARNEIRO DE ARAÚJO e OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, e, como Requeridas: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.715, para garantia da ação no valor de R\$ 3.082.929,26. Escr.01. A Oficial.

R-8-78.714: Goiânia, 19 de Outubro de 2016. Por Termo de Penhora, extraído dos Autos nº 803, de Execução, Protocolo nº 456019-48.2009.8.09.0024 (200904560192), expedido em data de 22/09/2016, pela Escrevente Judiciário II, Ana Flávia de S. Oliveira, por determinação do MM Juiz das Fazendas Públicas, Reg. Públicos e Ambiental e 2º Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como Exequente: MINERADORA BANDEIRANTE LTDA, e, como Executado: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.715, para garantia da ação no valor de R\$ 183.550,61. Escr.01. A Oficial.

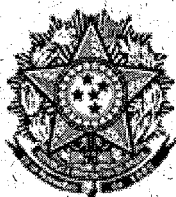
R-9-78.714: Goiânia, 22 de Maio de 2017. Por Certidão Narrativa, expedida em 09/05/2017, pela Escrivã Elizabeth Nolasco dos Santos Souza, da Família, Sucessões e 3º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, extraída dos Autos de nº. 1.931/09, da Ação de Adjucação Compulsória, Protocolo nº 370239-43.2009.8.09.0024 (200903702392), em que figura como Reqtes: SÉRGIO ALMEIDA MARTINS FERREIRA E SANDRA MARA VAZ ARRATES; e, como Reqdos: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 01.874.107/0001-21; DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA; e, MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, CNPJ/MF 05.762.995/0001-41, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outro imóvel, para garantia da ação no valor de R\$ 60.000,00. Escr.04. A Oficial.

Av-10-78.714: Goiânia, 25 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2214.00367053-IA-021, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00008625920145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-11-78.714: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2609.00368703-IA-409, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

### CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

00005533820145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-12-78.714: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2611.00368846-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 00007620720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-13-78.714: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0815.00398034-IA-011, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 00003723720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-14-78.714: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0809.00397609-IA-590, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 00010964120145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-15-78.714: Goiânia, 20 de Março de 2018. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201803.1912.00470276-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matricula, supra, no Processo nº 201002867007, 2ª Vara Cível, de Caldas Novas/GO - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

R-16-78.714: Goiânia, 26 de Setembro de 2018. Protocolo nº 234.812. Por Ofício nº 020/2018, extraído dos Autos nº 324 - Protocolo nº 133698-29.2008.8.09.0024 (200801336982), de Rescisão Contratual/Cumprimento de

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

Sentença, expedido em data de 05.04.2018, por ordem do MM<sup>o</sup>. Juiz de Direito da Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2<sup>o</sup> Cível, d/Comarca, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como EXQTE.: GUILHERME JORGE PIMENTA E OUTROS, e como EXCDO: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, constante e qualificada na matrícula supra, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 141.316,59. Escr. 02. A Oficial.

Av-17-78.714: Goiânia, 30 de Outubro de 2018. Protocolo n<sup>o</sup>. 236.197. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo n<sup>o</sup> 201810.2916.00639854-IA-930, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo n<sup>o</sup> 01395069420098090051, STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go - Diretor do Foro. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

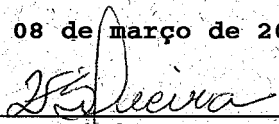
R-18-78.714: Goiânia, 23 de Abril de 2019. Protocolo n<sup>o</sup> 241.626. Por Mandado de Arresto, expedido em data de 01.04.2019, extraído do Processo n<sup>o</sup> 0206718.88.2016.8.09.0051, de Execução de Título Extrajudicial (L.E.), devidamente assinado pelo MM<sup>o</sup> Juiz de Direito da 31<sup>a</sup> Vara Cível, d/Comarca, Dr. Pedro Ricardo Morello GODOI Brendolan, em que figura como REQTE.: INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, e como REQDO: DJALMA RAIMUNDO DIAS; SYRLEY FRANCISCA DE OLIVEIRA e PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, fica ARRESTADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 215.225,89. Escr. 02. A Oficial.

R-19-78.714: Goiânia, 10 de Dezembro de 2019. Protocolo n<sup>o</sup> 248.739: Por Termo de Redução de Bem(ns) a Penhora, extraído dos Autos n<sup>o</sup> 2799, de Execução, Protocolo n<sup>o</sup> 327179-49.2011.8.09.0024, expedido em data de 21/08/2019, assinado pelo MM Juiz da 2<sup>a</sup> Vara Cível, Fazenda Pública Estadual e Res. e Reg. Públicos, da Comarca de Caldas Novas/GO, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como Exequente: LAR EMPREENDIMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA, e, como Executados: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e OUTROS, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 247.739,68. Escr.01. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de março de 2021.

Rúbrica do expedidor.: 

  
oficial

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização  
01362103013419310640560

Consulte este selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 75,21  
ISS: R\$ 3,79  
FESEMP: R\$ 2,99  
FEPADSAJ: R\$ 1,49  
FUNDAF: R\$ 0,94

TAXA JUDICIARIA: R\$ 15,14  
FUNESP: R\$ 6,03  
FUNEMP: R\$ 2,24  
FUNPROGE: R\$ 1,49  
FEMAL: R\$ 1,90

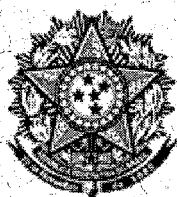
FUNDESP: R\$ 7,52  
ESTADO: R\$ 2,24  
FUNCOMP: R\$ 2,24  
FUNDEPEG: R\$ 0,94

VALOR TOTAL R\$ 124,16

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
VANILDA FRANCISCA SILVEIRA - SUB OFICIAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

### CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍÁ PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 78.715, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS** de nº 03, situada na **FAZENDA CATINGUEIRO**, neste Município, com área de 90.893,53m<sup>2</sup>, localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 8, cravado na confrontação da Gleba 2 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), com o Residencial Hugo de Moraes, daí confrontando com o Residencial Hugo de Moraes e passando pelo marco 9, segue no rumo e distância de: 36º56'18"NW-13,57metros; e 55º36'56"NW-45,89 metros, até o marco 10; daí, confrontando com o Setor Sevene e passando pelo marco 11, segue nos rumos e distâncias de : 36º31'59"NE-153,84m; 22º46'49"NE-139,91 metros, até o marco 12; daí, confrontando com o Residencial Guarema e passando pelos marcos 13 e 14, segue nos rumos e distâncias de 68º38'48"SE-158,68m; 17º55'14"SE-264,22m; 83º57'02"SE-9,25 metros, até o marco 22, cravado na margem esquerda da Vertente; daí, confrontando com a Gleba 4 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda); segue pela referida Vertente acima, até o marco 21 cravado na sua cabeceira; daí, confrontando com a Gleba 2 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), segue no rumo e distância de: 68º15'11"NW-356,45 metros, até o marco 8, ponto de partida". **PROPRIETÁRIA: MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Cirilo Lopes de Moraes, nº 100, Bairro Turista I, Caldas Novas-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.762.995/0001-41, conforme R-4-74.252, d/Circunscrição Imobiliária. A Oficial.

R-1-78.715: Goiânia, 03 de Outubro de 2008. Por Requerimento apresentado, com firma reconhecida, acompanhado Memorial de Incorporação, ambos datados de 14/07/2008, a proprietária constante e qualificada na matrícula supra, **FARÁ CONSTRUIR** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, um Conjunto de 200 (duzentas) Casas Residenciais, sendo: 132 (centro e trinta e duas) casas com 03 (três) quartos, numeradas de nº 01 a 68 e 137 a 200 e 68 (sessenta e oito) Casas com 02 (dois) quartos, numeradas de nº 69 a 136. As 200 (duzentas) Unidades Habitacionais, somam uma **ÁREA CONSTRUÍDA** de 16.341,91m<sup>2</sup>, sendo: 16.059,36m<sup>2</sup> de uso privativo e 282,55m<sup>2</sup> de uso comum; e, **ÁREA DESCOBERTA** de 74.551,62m<sup>2</sup>, sendo: 25.893,25m<sup>2</sup> de uso privativo e 48.658,37m<sup>2</sup> de uso comum. A **ÁREA CONSTRUÍDA** de 16.059,36m<sup>2</sup> de uso privativo, será destinada as 200 (duzentas) Casas Residenciais; e, os 282,55m<sup>2</sup> de uso comum, será destinada a guarita com wc; sala da administração e secretaria com 01

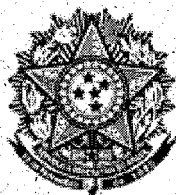
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

(um) wc; copa, sanitários masculino e feminino, 02 (dois) vestiários e área de serviço; espaço gourmet, composto de salão, cozinha, 02 (dois) depósitos, sanitário masculino e feminino. A **ÁREA DESCOBERTA** de 25.893,25m<sup>2</sup>, será de uso privativo das unidades autônomas, destinada a jardim e quintal; e, a de 48.658,37m<sup>2</sup> de uso comum, será destinada a jardins, via de acesso, circulação para pedestre, veículos e área de preservação ambiental. A referida construção será em Condomínio, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1965, a qual receberá a denominação de "RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES II". As unidades autônomas do Residencial Recanto das Artes, serão numeradas de 01 ao número 200, sendo: do número 01 a 68 e 137 a 200, **CASAS** com 03 (três) quartos; e, do número 69 a 136, **CASAS** com 02 (dois) quartos; todas terão um único pavimento. As Casas numeradas de 01 a 68 e 137 a 200, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m<sup>2</sup> e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala para 02 (dois) ambientes, circulação, 03 (três) quartos, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) do tipo suíte, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 69 a 136, terão **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** 65,79m<sup>2</sup> e, possuirá cada uma a seguinte descrição: garagem, sala, circulação, 02 (dois) quartos, banheiro social, cozinha e área de serviço. As Casas numeradas de 01 a 68 e 137 a 200, terão 03 dormitórios e a mesma **ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA** de 87,77m<sup>2</sup>; no entanto, quanto a **ÁREA CONSTRUÍDA** de USO COMUM; **ÁREA DESCOBERTA**; bem como, a **FRAÇÃO IDEAL** no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: As unidades de números: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, terão **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,22m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,45m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 362,35m<sup>2</sup>, sendo: 112,23m<sup>2</sup> de uso privativo e 250,12m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 451,5771m<sup>2</sup> ou 0,49682% da área total do terreno. A unidade de número: 01, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,34m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,57m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 422,22m<sup>2</sup>, sendo: 151,11m<sup>2</sup> de uso privativo e 271,11m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 511,5689m<sup>2</sup> ou 0,56282% da área total do terreno. A unidade de número: 02, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,43m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,66m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 461,95m<sup>2</sup>, sendo: 176,91m<sup>2</sup> de uso privativo e 285,04m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 551,3783m<sup>2</sup> ou 0,60662% da área total do terreno. A unidade de número: 15, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,16m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,39m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 332,40m<sup>2</sup>, sendo: 92,78m<sup>2</sup> de uso privativo e 239,62m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 421,5658m<sup>2</sup> ou 0,46380% da área total do terreno. A unidade de número: 16, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,40m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,63m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 448,25m<sup>2</sup>, sendo: 168,01m<sup>2</sup> de uso privativo e 280,24m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 537,6456m<sup>2</sup> ou 0,59151% da área total do terreno. A unidade de número: 17, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,35m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,58m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 426,32m<sup>2</sup>, sendo: 153,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 272,55m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 515,6733m<sup>2</sup> ou 0,56734% da área total do terreno. A unidade de número: 31, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,23m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,46m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 363,94m<sup>2</sup>, sendo: 113,26m<sup>2</sup> de uso privativo e 250,68m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 453,1664m<sup>2</sup> ou 0,49857% da área total do terreno. A unidade de número: 32, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,10m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,33m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 302,35m<sup>2</sup>, sendo: 73,26m<sup>2</sup> de uso privativo e 229,09m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 391,4464m<sup>2</sup> ou 0,43066% da área total do terreno. A unidade de número: 33, terá **ÁREA CONSTRUÍDA** de 89,28m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,51m<sup>2</sup> de uso comum; **ÁREA DESCOBERTA** de 388,32m<sup>2</sup>, sendo: 129,09m<sup>2</sup> de uso privativo e 259,23m<sup>2</sup> de uso comum; e, **FRAÇÃO IDEAL** de 477,5921m<sup>2</sup> ou

Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

# CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

0,52544% da área total do terreno. As unidades de números: 40 e 41, terão ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,57m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 422,22m<sup>2</sup>, sendo: 151,11m<sup>2</sup> de uso privativo e 271,11m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 551,3012m<sup>2</sup> ou 0,60654% da área total do terreno. A unidade de número: 48, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,72m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,95m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 606,18m<sup>2</sup>, sendo: 270,57m<sup>2</sup> de uso privativo e 335,61m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 695,8956m<sup>2</sup> ou 0,76562% da área total do terreno. A unidade de número: 49, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,29m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,52m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 397,51m<sup>2</sup>, sendo: 136,06m<sup>2</sup> de uso privativo e 262,45m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 486,8038m<sup>2</sup> ou 0,53558% da área total do terreno. As unidades de números: 58 e 59, terão ÁREA CONSTRUIDA de 89,36m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,59m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 431,08m<sup>2</sup>, sendo: 156,86m<sup>2</sup> de uso privativo e 274,22m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 520,4412m<sup>2</sup> ou 0,57258% da área total do terreno. A unidade de número: 68, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,74m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,97m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 615,37m<sup>2</sup>, sendo: 276,54m<sup>2</sup> de uso privativo e 338,83m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 705,1073m<sup>2</sup> ou 0,77575% da área total do terreno. A unidade de número: 137, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,21m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,44m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 356,09m<sup>2</sup>, sendo: 108,16m<sup>2</sup> de uso privativo e 247,93m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 445,2971m<sup>2</sup> ou 0,48991% da área total do terreno. A unidade de número: 138, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,57m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 420,98m<sup>2</sup>, sendo: 150,30m<sup>2</sup> de uso privativo e 270,68m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 510,3191m<sup>2</sup> ou 0,56145% da área total do terreno. A unidade de número: 139, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,53m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,76m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 511,95m<sup>2</sup>, sendo: 209,38m<sup>2</sup> de uso privativo e 302,57m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 601,4795m<sup>2</sup> ou 0,66174% da área total do terreno. A unidade de número: 140, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,39m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,62m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 442,63m<sup>2</sup>, sendo: 164,36m<sup>2</sup> de uso privativo e 278,27m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 532,0137m<sup>2</sup> ou 0,58532% da área total do terreno. A unidade de número: 156, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,22m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,45m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 359,94m<sup>2</sup>, sendo: 110,66m<sup>2</sup> de uso privativo e 249,28m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 449,1546m<sup>2</sup> ou 0,49415% da área total do terreno. A unidade de número: 157,

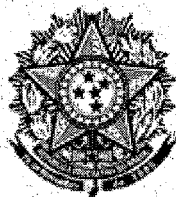
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,24m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,47m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 370,07m<sup>2</sup>, sendo: 117,24m<sup>2</sup> de uso privativo e 252,83m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 459,3075m<sup>2</sup> ou 0,50532% da área total do terreno. A unidade de número: 173, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,33m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,56m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 413,23m<sup>2</sup>, sendo: 145,27m<sup>2</sup> de uso privativo e 267,96m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 502,5578m<sup>2</sup> ou 0,55291% da área total do terreno. A unidade de número: 174, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,57m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 422,22m<sup>2</sup>, sendo: 151,11m<sup>2</sup> de uso privativo e 271,11m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 511,5689m<sup>2</sup> ou 0,56282% da área total do terreno. A unidade de número: 186, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,51m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,74m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 505,81m<sup>2</sup>, sendo: 205,39m<sup>2</sup> de uso privativo e 300,42m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 595,3229m<sup>2</sup> ou 0,65497% da área total do terreno. A unidade de número: 187, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,24m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,47m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 369,98m<sup>2</sup>, sendo: 117,18m<sup>2</sup> de uso privativo e 252,80m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 459,2149m<sup>2</sup> ou 0,50522% da área total do terreno. A unidade de número: 199, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,29m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,52m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 396,32m<sup>2</sup>, sendo: 134,29m<sup>2</sup> de uso privativo e 262,03m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 485,6157m<sup>2</sup> ou 0,53427% da área total do terreno. A unidade de número: 200, terá ÁREA CONSTRUIDA de 89,34m<sup>2</sup>, sendo: 87,77m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,57m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 422,18m<sup>2</sup>, sendo: 151,08m<sup>2</sup> de uso privativo e 271,10m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 511,5226m<sup>2</sup> ou 0,56277% da área total do terreno. As Casa numeradas de 69 a 136, terão 02 (dois) dormitórios e a mesma ÁREA CONSTRUIDA PRIVATIVA de 65,79m<sup>2</sup>, no entanto, quanto à ÁREA CONSTRUIDA de USO COMUM; ÁREA DESCOBERTA; bem como, a FRAÇÃO IDEAL no terreno, sofre algumas variações conforme a seguir: As unidades de números: 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 112, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, terão ÁREA CONSTRUIDA de 67,04m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,25m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 348,74m<sup>2</sup>, sendo: 134,21m<sup>2</sup> de uso privativo e 214,53m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 415,7717m<sup>2</sup> ou 0,45743% da área total do terreno. A unidade de número: 69, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,21m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,42m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 434,06m<sup>2</sup>, sendo: 189,62m<sup>2</sup> de uso privativo e 244,44m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 501,2693m<sup>2</sup> ou 0,55149% da área total do terreno. A unidade de número: 70, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,29m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,50m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 473,80m<sup>2</sup>, sendo: 215,43m<sup>2</sup> de uso privativo e 258,37m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 541,0941m<sup>2</sup> ou 0,59531% da área total do terreno. A unidade de número: 81, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,14m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,35m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 400,04m<sup>2</sup>, sendo: 167,53m<sup>2</sup> de uso privativo e 232,51m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 467,1845m<sup>2</sup> ou 0,51399% da área total do terreno. A unidade de número: 82, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,10m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,31m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 379,23m<sup>2</sup>, sendo: 154,01m<sup>2</sup> de uso privativo e 225,22m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 446,3231m<sup>2</sup> ou 0,49104% da área total do terreno. A unidade de número: 83, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,03m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,24m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 344,81m<sup>2</sup>, sendo: 131,66m<sup>2</sup> de uso privativo e 213,15m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 411,8371m<sup>2</sup> ou 0,45310% da área total do terreno. A unidade de número: 84, terá ÁREA CONSTRUIDA de 66,95m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,16m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 305,57m<sup>2</sup>, sendo: 106,18m<sup>2</sup> de uso privativo e 199,39m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 372,5214m<sup>2</sup> ou 0,40984% da área total do terreno. A unidade de número: 95, terá ÁREA CONSTRUIDA de 67,09m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,30m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 375,79m<sup>2</sup>, sendo: 151,78m<sup>2</sup> de uso privativo e 224,01m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 442,8822m<sup>2</sup> ou 0,48725% da área

Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

# CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

total do terreno. A unidade de número: 96, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 66,97m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,18m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 314,21m<sup>2</sup>, sendo: 111,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 202,42m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 381,1777m<sup>2</sup> ou 0,41937% da área total do terreno. A unidade de número: 97, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,68m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,89m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 663,22m<sup>2</sup>, sendo: 338,44m<sup>2</sup> de uso privativo e 324,78m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 730,8985m<sup>2</sup> ou 0,80413% da área total do terreno. A unidade de número: 106, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,57m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,78m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 613,08m<sup>2</sup>, sendo: 305,88m<sup>2</sup> de uso privativo e 307,20m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 680,6584m<sup>2</sup> ou 0,74885% da área total do terreno. A unidade de número: 107, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,31m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,52m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 484,21m<sup>2</sup>, sendo: 222,19m<sup>2</sup> de uso privativo e 262,02m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 551,5248m<sup>2</sup> ou 0,60678% da área total do terreno. A unidade de número: 116, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,23m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,44m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 445,36m<sup>2</sup>, sendo: 196,96m<sup>2</sup> de uso privativo e 248,40m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 512,5949m<sup>2</sup> ou 0,56395% da área total do terreno. A unidade de número: 117, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,23m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,44m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 443,75m<sup>2</sup>, sendo: 195,91m<sup>2</sup> de uso privativo e 247,84m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 510,9748m<sup>2</sup> ou 0,56217% da área total do terreno. A unidade de número: 126, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,33m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,54m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 495,41m<sup>2</sup>, sendo: 229,46m<sup>2</sup> de uso privativo e 265,95m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 562,7424m<sup>2</sup> ou 0,61912% da área total do terreno. A unidade de número: 127, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,07m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,28m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 364,20m<sup>2</sup>, sendo: 144,25m<sup>2</sup> de uso privativo e 219,95m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 431,2634m<sup>2</sup> ou 0,47447% da área total do terreno. A unidade de número: 136, terá ÁREA CONSTRUÍDA de 67,05m<sup>2</sup>, sendo: 65,79m<sup>2</sup> de uso privativo e 1,26m<sup>2</sup> de uso comum; ÁREA DESCOBERTA de 353,63m<sup>2</sup>, sendo: 137,39m<sup>2</sup> de uso privativo e 216,24m<sup>2</sup> de uso comum; e, FRAÇÃO IDEAL de 420,6785m<sup>2</sup> ou 0,46283% da área total do terreno. A entrada no condomínio será por um único acesso, que se dará pela Rua CM-9 do Residencial Hugo de Moraes e, as unidades do RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES II, ficarão posicionadas no terreno, conforme projeto de arquitetura, prancha 1/5, anexa no item "d". Será considerado de uso comum, tudo aquilo não caracterizado como de uso privativo. Ficando assim instituído

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVIL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

condomínio sobre o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com os fins previstos no Art. 32 da Lei 4.591/64, conforme documentação apresentada. A Oficial.

-----  
Av-2-78.715: Goiânia, 27 de Novembro de 2013. Certifico e dou fé, que de acordo com Req<sup>t</sup>º apresentado, datado de 22/11/2013, encontra-se tramitando junto à Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, uma Ação Monitória, protocolizada sob o nº 200904332912, tendo como Valor da Causa: R\$ 3.082.929,96, proposta por: OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, CPF nº 246.811.801-49 E OUTROS, em desfavor de: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, conforme consta dos Autos nº 433291-13.2009.8.09.0024 (200904332912). A Oficial:-

-----  
R-3-78.715: Goiânia, 22 de Julho de 2014. Por Ofício nº 557/2014, datado de 02/07/2014, expedido e assinado pela Escrevente Judiciário II, Pollyanna R. de Godoy M. B. Porto, por ordem da MMA. Juíza de Direito, Dra. Luciana Monteiro Amaral, da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, fica ARRESTATO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 78.714, d/Circunscrição, para garantia da Ação Cautelar Inominada, Autos nº 414/2014, Protocolo nº 2014.0076.0229, ajuizada por OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO e OUTROS, em face de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. Escr.01. A Oficial.

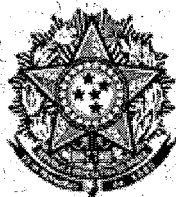
-----  
Av-4-78.715: Goiânia, 11 de Janeiro de 2016. Certifico que, de acordo com Ofício nº 01067/2015, datado de 14/09/2015, assinado pelo Escrivão, Juliano de Paula Dias por determinação da Dra. Karinne Thormin da Silva, MM Juiz da Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, corre naquela Vara uma AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL contida nos Autos de nº 738/Protocolo nº 250069-32.2015.8.09.0024, em que figura como Requerentes: UMBELINA DIAS PINHEIRO e ESPÓLIO DE HELVÉCIO PINHEIRO MACHADO, e, como Requerida: MPE CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, cujo valor da causa é R\$ 1.485.000,00. Escr.01. Dou fé. A Oficial.

-----  
R-5-78.715: Goiânia, 22 de Setembro de 2016. Por Certidão Narrativa, extraída dos Autos nº 3547, Protocolo nº 433291-13.2009.8.09.0024 (200904332912), de Ação Monitória, expedida em data de 22/07/2016, pelo Escrevente Judiciário, Matheus Batista de Souza, da Vara de Família, Sucessões e Terceira (3ª) Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, em que figura como Requerentes: ELMO CARNEIRO DE ARAÚJO, WAINER DA SILVA CARNEIRO, ELCIO DA SILVA CARNEIRO, EDUNALDO DE CASTRO BAIXA VERDE, RODRIGO CARNEIRO DE MELO, LEANDRO SILVA DE ALMEIDA, LORIVAL RIBEIRO CARNEIRO, GERSON CARNEIRO DE DEUS, JOÃO CARNEIRO FILHO, ZULMIRA CARNEIRO DE ARAÚJO e OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO, e, como Requeridas: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.762.995/0001-41, e, CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.714, para garantia da ação no valor de R\$ 3.082.929,26. Escr.01. A Oficial.

-----  
R-6-78.715: Goiânia, 19 de Outubro de 2016. Por Termo de Penhora, extraído dos Autos nº 803, de Execução, Protocolo nº 456019-48.2009.8.09.0024 (200904560192), expedido em data de 22/09/2016, pela Escrevente Judiciário II, Ana Flávia de S. Oliveira, por determinação do MM Juiz das Fazendas Públicas, Reg. Públicos e Ambiental e 2º Cível, da Comarca de Caldas Novas/GO, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como Exequente: MINERADORA BANDEIRANTE LTDA, e, como Executado: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 01.874.107/0001-21, FICA PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 78.714, para garantia da ação no valor de R\$ 183.550,61. Escr.01. A Oficial.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

### CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍIA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

R-7-78.715: Goiânia, 22 de Maio de 2017. Por Certidão Narrativa, expedida em 09/05/2017, pela Escrivã Elizabeth Nolasco dos Santos Souza, da Família, Sucessões e 3º Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, extraída dos Autos de nº. 1.931/09, da Ação de Adjudicação Compulsória, Protocolo nº 370239-43.2009.8.09.0024(200903702392), em que figura como Reqtes: SÉRGIO ALMEIDA MARTINS FERREIRA E SANDRA MARA VAZ ARRATES; e, como Reqdos: CONSTRUTERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 01.874.107/0001-21; DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA; e, MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, CNPJ/MF 05.762.995/0001-41, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outro imóvel, para garantia da ação no valor de R\$ 60.000,00. Escr.04. A Oficial.

Av-8-78.715: Goiânia, 25 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2214.00367053-IA-021, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00008625920145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-9-78.715: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2609.00368703-IA-409, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00005533820145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-10-78.715: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2611.00368846-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00007620720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-11-78.715: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0815.00398034-IA-011, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00003723720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-12-78.715: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0809.00397609-IA-590, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00010964120145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-13-78.715: Goiânia, 20 de Março de 2018. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201803.1912.00470276-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 201002867007, 2ª Vara Cível, de Caldas Novas/GO - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

R-14-78.715: Goiânia, 26 de Setembro de 2018. Protocolo nº 234.812. Por Ofício nº 020/2018, extraído dos Autos nº 324 - Protocolo nº 133698-29.2008.8.09.0024 (200801336982), de Rescisão Contratual/Cumprimento de Sentença, expedido em data de 05.04.2018, por ordem do MMª., Juiz de Direito da Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível, d/Comarca, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, em que figura como EXQTE.: GUILHERME JORGE PIMENTA E OUTROS, e como EXÇDO: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, constante e qualificada na matrícula supra, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 141.316,59. Escr. 02. A Oficial.

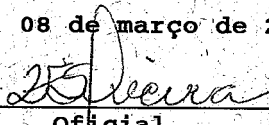
Av-15-78.715: Goiânia, 30 de Outubro de 2018. Protocolo nº. 236.197. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201810.2916.00639854-IA-930, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 01395069420098090051, STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go - Diretor do Foro. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

R-16-78.715: Goiânia, 23 de Abril de 2019. Protocolo nº 241.626. Por Mandado de Arresto, expedido em data de 01.04.2019, extraído do Processo nº 0206718.88.2016.8.09.0051, de Execução de Título Extrajudicial (L.E.), devidamente assinado pelo MMª. Juiz de Direito da 31ª Vara Cível, d/Comarca, Dr. Pedro Ricardo Morello Godói Brendolan, em que figura como REQTE.: INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, e como REQDO: DJALMA RAIMUNDO DIAS; SYRLEY FRANCISCA DE OLIVEIRA e PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, fica ARRESTATO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 215.225,89. Escr. 02. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de março de 2021.

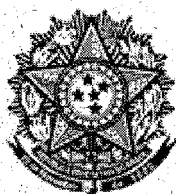
Rúbrica do expedidor.: 

  
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
VANILDA FRANCISCA SILVEIRA - SUR.OFICIAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

### CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍÁ PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 82.670, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS** de nº 04, situada na **FAZENDA CATINGUEIRO**, neste Município, com área de 28.219,89m<sup>2</sup>, localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 16, cravado na confrontação do Residencial Guarema com a lateral da Avenida Perimetral Norte; daí, confrontando com a Lateral da Av. Perimetral Norte, passando pelo marco 23, segue no rumo e distância de: 24º20'01"NE-172,79 metros, e 24º20'01"NE-68,76 metros até o marco 23A; daí, segue confrontando com a Gleba 01 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda) segue nos rumos e distâncias de: 30º53'27"SE-103,89m; até o marco 21A, daí, segue confrontando com a Gleba 02 e Gleba 03 (MPE Construtora e Incorporadora Ltda), passando pelo marco 21 com rumo e distância de 08º23'21"NE-70,79 metros e pela vertente 111,84 metros até o marco 22; daí, segue confrontando com o Residencial Guarema passando pelo marco 15, com rumos e distância de 83º57'02"SE-126,67 metros e 84º16'35"SE-56,84 metros, até o marco 16, ponto inicial desta descrição". **PROPRIETÁRIA: MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Cirilo Lopes de Moraes, nº 100, Bairro Turista I, Caldas Novas-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.762.995/0001-41, conforme matrícula nº 82.668, d/Circunscrição Imobiliária. A Oficial.

-----  
**Av-1-82.670:** Goiânia, 12 de Março de 2012. Certifico e dou fé, que de acordo com Ofício nº 0038/2012, emitido na cidade de Caldas Novas, em data de 25/01/2012, pela Escrevente Judiciária, Maria de Fátima de Carvalho Ferreira, acompanhado do Despacho do MM Juiz Substo., Dr. Alessandro Luiz de Souza, em data de 13/01/2012, onde foi decretada a **INDISPONIBILIDADE**, do imóvel acima descrito, nos Autos de nº 2064 de Rescisão Contratual, Protocolo nº 318717-84.2010.8.09.0024, em que figura como Reqte.: **GUSTAVO CARVALHO e OUTROS**, e, como Reqdo.: **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. Valor da Causa 338.372,91. Escr.01. A Oficial.

-----  
**Av-2-82.670:** Goiânia, 28 de Março de 2016. Certifico que, revendo o Instrumento originário da Av-1, supra, o número correto do Protocolo é 318727-84.2010.8.09.0024, e, não como ficou constando. Dou fé. Escr.01. A Oficial.

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 45.064,267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

Av-3-82.670: Goiânia, 25 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2214.00367053-IA-021, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00008625920145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-4-82.670: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2609.00368703-IA-409, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00005533820145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-5-82.670: Goiânia, 27 de Setembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201709.2611.00368846-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00007620720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-6-82.670: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0815.00398034-IA-011, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00003723720145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-7-82.670: Goiânia, 09 de Novembro de 2017. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201711.0809.00397609-IA-590, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00010964120145180161, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

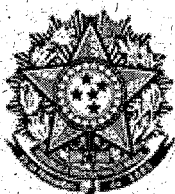
Av-8-82.670: Goiânia, 20 de Março de 2018. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201803.1912.00470276-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 201002867007, 2ª Vara Cível, de Caldas Novas/GO - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

Av-9-82.670: Goiânia, 30 de Outubro de 2018. Protocolo nº. 236.197. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201810.2916.00639854-IA-930, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a MPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 01395069420098090051, STJ-Superior Tribunal de Justiça - Goiás-Go - Diretor do Foro. Escr.03. Dou fé. A Oficial.

R-10-82.670: Goiânia, 23 de Abril de 2019. Protocolo nº 241.626. Por Mandado de Arresto, expedido em data de 01.04.2019, extraído do Processo nº 0206718.88.2016.8.09.0051, de Execução de Título Extrajudicial (L.E.),

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

### CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito da 31ª Vara Cível, d/Comarca, Dr. Pedro Ricardo Morello Godoi Brendolan, em que figura como REQTE.: INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, e como REQDO: DJALMA RAIMUNDO DIAS; SYRLEY FRANCISCA DE OLIVEIRA e PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, fica ARRESTADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da causa no valor de R\$ 215.225,89. Escr. 02. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de março de 2021.

Rúbrica do expedidor.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
VANILDA FRANCISCA SH. VEIRA - SUB OFICIAL

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização  
01362103013419310640559

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 75,21  
ISS: R\$ 3,79  
FESEMP: R\$ 2,99  
FEPADSAJ: R\$ 1,49  
FUNDAF: R\$ 0,94

TAXA JUDICIARIA: R\$ 15,14  
FUNESP: R\$ 6,03  
FUNEMP: R\$ 2,24  
FUNPROGE: R\$ 1,49  
FEMAL: R\$ 1,90

FUNDESP: R\$ 7,52  
ESTADO: R\$ 2,24  
FUNCOMP: R\$ 2,24  
FUNDEPEG: R\$ 0,94

VALOR TOTAL R\$ 124,16

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

# ANEXO 6.8.B

## MATRÍCULAS/CONSTRUIÇÕES UPI SEDE

Avenida Nove de Julho, 3.452, 1º andar, São Paulo, SP 01406-000 T+55 11 3085 0089  
477 Madison Avenue, 6th floor New York, NY 10022 T+1 646 492 3559 | [www.pglaw.com.br](http://www.pglaw.com.br)

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 211, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O lote nº 11, da quadra nº 12, sem benfeitorias, situado na Rua do Turismo, esquina com a Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, no loteamento denominado "**Bairro do Turista**", nesta cidade, medindo: 10,00m de frente para a Rua do Turismo; 7,07m de testada; 25,00m de frente para a Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes; pelo lado esquerdo, 30,00m dividindo com o lote nº 10; e pelo fundo, 15,00m dividindo com o lote nº 12; perfazendo a área de 437,50m². **PROPRIETÁRIO**: **AMILCAR RODRIGUES DA CUNHA** e sua mulher, **JACINTA MORAIS DA CUNHA**, brasileiros, casados, proprietários, portadores do CPF nº 016.632.831, residentes e domiciliados nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO**: Inscrição nº 5, Livro Auxiliar 8, deste Cartório. O Oficial.

**R1-211**-Caldas Novas, 27 de maio de 1976: **Transmitentes**: Amilcar Rodrigues da Cunha e sua mulher, Jacinta Moraes da Cunha, brasileiros, casados, proprietários, portadores do CPF nº 016.632.831, residentes e domiciliados nesta cidade. **Adquirente**: **ALCIDEIA FERREIRA FRANÇA**, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF nº 211.661.106, residente e domiciliada à Rua Alfredo Julio, nº 241, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. **Título**: Compra e Venda. **Forma do Título**: Escritura pública lavrada em 19 de abril de 1.976, nas notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, no Livro nº 77-N, fls. 165/166vº. **Valor**: Cr\$ 20.000,00, sem condições. O Oficial.

**R2-211**-Caldas Novas, 26 de março de 1985: **Transmitente**: Alcideia Ferreira França, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada a Rua Alfredo Julio, nº 241, no Bairro Martins, em Uberlândia-MG, portadora da CI-RG nº 674.025-MG, e do CPF nº 211.661.106-72. **Adquirente**: **ALVARO EDUARDO SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro, administrador de empresa, portador da CI-RG nº 744.951-SP, e do CPF nº 061.736.678-00, casado sob o regime da comunhão de bens, com **MARIA JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS**, residentes e domiciliados a Rua Guararapes, nº 225, 4º andar, Aptº 43, Brooklin Paulista, São Paulo. **Título**: Compra e Venda. **Forma do Título**: Escritura pública lavrada em 18 de fevereiro de 1.985, nas notas do Tabelião do 2º Ofício desta cidade, às fls. 15, Livro nº 65. **Valor**: Cr\$ 5.000.000,00 - sem condições. O Oficial.

**Av3-211**-Nos termos do requerimento dirigido a este Cartório, o proprietário Alvaro Eduardo Sampaio dos Santos, já qualificado no registro nº 2-211, supra, fez construir na Lote nº 11, da Quadra nº 12, constante da presente matrícula 01 casa residencial com a área de 72,00m², no valor de Cr\$ 5.000.000,00; Tendo sido me apresentado o Alvará de Licença nº 101/84 de 26 de setembro de 1984; e o Habite-se nº 58/92 de 21 de agosto de 1992, expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade; e a Certidão Negativa de Débito nº 041182, Série C, expedida em 14 de agosto de 1992, pelo INSS, Seção de Arrecadação da Agência de Goiânia-GO. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 23 de outubro de 1992. O Oficial.

**R4-211**-Caldas Novas, 23 de outubro de 1992: **Transmitentes**: Alvaro Eduardo Sampaio dos Santos e sua mulher, Maria José Miranda dos Santos, brasileiros, casados, ele administrador de empresas, portador da CI-RG nº 744.951-SSP/SP, e CPF nº 061.736.678-00, ela do lar, portadora da CI-RG nº 11.334.583-SSP/SP, e CPF nº 151.234.848-17, residentes e domiciliados na Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, 877, Bairro do Turista I, nesta cidade. **Adquirente**: **SERGIO MOTA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, médico, portador da CI-RG nº 757.429-SSP/DF, e CPF nº 217.378.781-00, residente

nº controle: 46464.B4670.76794.C5E4D

Certidão - Pedido nº 217.338 - Selo Digital: 00102109012918510640419

08/09/2021 15:05

Página: 1 de 4

Documento Certificado Digitalmente

Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340 - Centro - Cep: 75.630-000 - Caldas Novas - GO - Fone: (64) 3453-1521 - Whatsapp (64) 99320-5484  
site: www.cartorioleandrofelix.com.br e-mail: atendimento@cartorioleandrofelix.com.br

RAYANNE VIEIRA MATOS DE CARVALHO:04528309157

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

e domiciliado na Rua N-4, Qd. 02, Lt. 01, Anápolis Ciste IIª Etapa, Anápolis-GO.  
**Titulo:** Compra e Venda. **Forma do Título:** Escritura pública lavrada em 18 de setembro de 1.992, nas notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, no Livro nº 193, fls. 71/72vº. **Valor:** Cr\$ 25.000.000,00 - sem condições. O Oficial.

**R5-211- Caldas Novas, 09 de julho de 1.997: VENDA-** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, Livro 272, fls. 193/194, em 09/05/97; o proprietário acima qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para a Sra. **MALBA ANTONIA SILVA DIAS CARNEIRO**, brasileira, corretora de imóveis, CI-RG nº 1.490.494-SSP/GO, CPF nº 315.672.151-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com o Sr. **ENIVALTER DA SILVA CARNEIRO**, residente e domiciliada nesta cidade; pelo preço de R\$ 20.000,00 - Sem condições. Consta da escritura o pagamento do ISTI, bem como a apresentação ao Tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial.

**R6-211 - Caldas Novas, 04 de julho de 2002. SEPARAÇÃO:** Nos termos do Formal de Partilha extraído em 23/05/2001, pelo Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, dos autos de nº 515/01 de Separação Consensual do casal Enivalter da Silva Carneiro e Malba Antônia Silva Dias Carneiro, julgado por sentença pela MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Luiza Póvoa Cruz, em 16/05/2001, ficou convencionado que o imóvel constante da presente matrícula na sua totalidade, fica pertencendo a cônjuge virago que continuará a assinar o nome de casada, **MALBA ANTÔNIA SILVA DIAS CARNEIRO**, brasileira, separada consensualmente, empresária, CI-RG nº 1.490.494 SSP/GO, CPF nº 315.672.151-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO. Dou fé. O Oficial.

**VIDE Av7 - NOME/DIVÓRCIO**

**Av7-211 - Caldas Novas, 23 de julho de 2009. NOME/DIVÓRCIO-** Certifico que, nos termos do requerimento da parte interessada datado de 23/06/2009, revestido das formalidades legais, instruído de documento hábil, procedo a esta averbação para consignar que o nome e o estado civil da proprietária do R6-211 supra, passou a ser **MALBA ANTONIA SILVA DIAS** e o estado civil de "**DIVORCIADA**", conforme Mandados expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Goiânia-GO, Dr. Hélio Mauricio de Amorim. Dou fé. O Oficial. EMOLUMENTOS R\$ 19,30 + T.J. R\$ 8,25

**Av8-211 - Protocolo: 198.041, Data Entrada: 04/10/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00001108720145180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 29/09/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201611.0911.00209251-IA-300. Caldas Novas, 06 de outubro de 2017. Dou fé. O Oficial.

**Av9-211 - Protocolo: 198.045, Data Entrada: 04/10/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00001974320145180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 29/09/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201709.2018.00365238-IA-360. Caldas Novas, 06 de outubro de 2017. Dou fé. O Oficial.

**Av10-211 - Protocolo: 198.074, Data Entrada: 05/10/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00008625920145180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 29/09/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201709.2214.00367053-IA-021. Caldas Novas, 06 de outubro de 2017. Dou fé. O Oficial.

nº controle: 46464.B4670.76794.C5E4D

Certidão - Pedido nº 217.338 - Selo Digital: 00102109012918510640419

08/09/2021 15:05

Página: 2 de 4

Documento Certificado Digitalmente

Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340 - Centro - Cep: 75.630-000 - Caldas Novas - GO - Fone: (64) 3453-1521 - Whatsapp (64) 99320-5484  
site: [www.cartorioleandrofelix.com.br](http://www.cartorioleandrofelix.com.br) e-mail: [atendimento@cartorioleandrofelix.com.br](mailto:atendimento@cartorioleandrofelix.com.br)

RAYANNE VIEIRA MATOS DE  
CARVALHO:04528309157

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Oficial.

**Av11-211** - Protocolo: 198.075, Data Entrada: 05/10/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00005533820145180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 29/09/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201709.2609.00368703-IA-409. Caldas Novas, 06 de outubro de 2017. Dou fé. O Oficial.

**Av12-211** - Protocolo: 198.077, Data Entrada: 05/10/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00007620720145180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 29/09/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201709.2611.00368846-IA-760. Caldas Novas, 06 de outubro de 2017. Dou fé. O Oficial.

**Av13-211** - Protocolo: 198.579, Data Entrada: 24/10/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00002659020145180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 23/10/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201710.1608.00382364-IA-950. Caldas Novas, 25 de outubro de 2017. Dou fé. O Oficial.

**Av14-211** - Protocolo: 198.812, Data Entrada: 31/10/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00101878720165180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 26/10/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201710.2411.00388695-IA-440. Caldas Novas, 14 de novembro de 2017. Dou fé. O Oficial.

**Av15-211** - Protocolo: 199.256, Data Entrada: 14/11/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF nº 315.672.151-49, nos autos do Processo de nº 00003723720145180161, pela Vara do Trabalho desta cidade, conforme consulta realizada no portal da Central de Indisponibilidade, em 14/11/2017, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo nº 201711.0815.00398034-IA-011. Caldas Novas, 17 de novembro de 2017. Dou fé. O Oficial.

**R16-211** - Protocolo: 226.731, Data Entrada: 28/02/2020. **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Imóvel, extraído do Processo nº 0000197-43.2014.5.18.0161, em 11/02/2020, pela Vara do Trabalho desta cidade, devidamente assinado pela MMA. Juíza do Trabalho, Dra. Thais Meireles Pereira Villa Verde, da Ação de Execução, como exequente **THAISA OLIVEIRA DA COSTA e Outros (25)**, e executado **CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT e Outros(11)**, procedo ao registro da penhora do imóvel da presente matrícula, para garantir o valor da dívida de R\$ 1.010.289,84. Depositário dispensado pela Juíza do Trabalho. Selo: 00102002212999812770154. Caldas Novas-GO, 03 de março de 2020. Dou fé. Divina Selma dos Santos Leal - Oficiala Substituta.

**Av17-211** - Protocolo: 231.697, Data Entrada: 14/08/2020. **PENHORA** - Nos termos do Ofício nº 426/2020/23VCBSB, expedido em 12/08/2020, e do Termo de Penhora de 12/08/2020, Processo nº 0032105-70.2014.8.07.0001, pela 23ª Vara Cível de Brasília-DF, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Edilson Eneidino das Chagas, da Ação de Cumprimento de

nº controle: 46464.B4670.76794.C5E4D

Certidão - Pedido nº 217.338 - Selo Digital: 00102109012918510640419

08/09/2021 15:05 **Página: 3 de 4**

Documento Certificado Digitalmente

RAYANNE VIEIRA MATOS DE  
CARVALHO:04528309157

Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340 - Centro - Cep: 75.630-000 - Caldas Novas - GO - Fone: (64) 3453-1521 - Whatsapp (64) 99320-5464  
site: [www.cartorioleandrofelix.com.br](http://www.cartorioleandrofelix.com.br) e-mail: [atendimento@cartorioleandrofelix.com.br](mailto:atendimento@cartorioleandrofelix.com.br)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Valor: R\$ 45.064.267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Caldas Novas - 3ª Vara Cível  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO  
BRASIL

Sentença (156), requerente **YOLE SORAYONARA PINHEIRO MACHADO TORRES - CPF n° 799.305.811-20**, requerido **CONSTRUTHERMAS - IMOBILIARIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 01.874.107/0001-21 e MALBA ANTONIA DIAS WACKEN - CPF: 315.672.151-49**; procedo a esta averbação para constar a penhora do imóvel da presente matrícula, para garantir o valor de R\$ 23.098,54, estando incluído nesta importância os imóveis das matrículas n°s 47.632, 28.916, 28.645, 27.022 e 25.648, ficando em poder e guarda do imóvel, como depositário fiel, Malba Antonia Dias Wacken - CPF: 315.672.151-49, na forma da Lei. Selo: 00102008133663812770061. Caldas Novas-GO, 24 de agosto de 2020. Dou fé. Divina Selma dos Santos Leal - Oficiala Substituta.

**Av18-211 - Protocolo: 238.325, Data Entrada: 19/02/2021. INDISPONIBILIDADE DE BENS -** Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF n.º 315.672.151-49, nos autos do Processo n.º 02016314320138090024, pela 3ª Vara (Cível Fazenda Pública Municipal e Ambiental) desta Comarca, conforme pedido realizado no portal da Central de Indisponibilidade, em 18/02/2021, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo n.º 202102.1813.01494811-IA-520. Selo: 00102102113004912770097. Caldas Novas-GO, 01 de março de 2021. Dou fé. Thaynara Carolyny Sousa Silva - Escrevente.

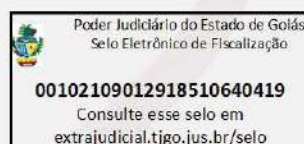
**Av19-211 - Protocolo: 241.798, Data Entrada: 04/06/2021. INDISPONIBILIDADE DE BENS -** Procedo a esta averbação para constar a Indisponibilidade dos Bens de Malba Antonia Dias Wacken, CPF n.º 315.672.151-49, nos autos do Processo n.º 53301535620208090024, pela 3ª Vara (Cível Fazenda Pública Municipal e Ambiental) desta Comarca, conforme pedido realizado no portal da Central de Indisponibilidade, em 03/06/2021, no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), protocolo n.º 202106.0319.01659872-IA-400. Selo: 00102106012936012770037. Caldas Novas-GO, 16 de junho de 2021. Dou fé. Thaynara Carolyny Sousa Silva - Escrevente.

O referido é verdade e dou fé.

Caldas Novas/GO, 08 de setembro de 2021.

Rayanne Vieira Matos de Carvalho  
Escrevente

Emolumentos.....: R\$ 75,21  
Taxa Judiciária.....: R\$ 15,82  
Fundos.....: R\$ 30,01  
ISS.....: R\$ 3,79  
**Valor Total.....: R\$ 124,83**



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º do art. 15 da Lei n.º 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n.º 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

nº controle: 46464.B4670.76794.C5E4D

Certidão - Pedido nº 217.338 - Selo Digital: 00102109012918510640419

08/09/2021 15:05 **Página: 4 de 4**  
Documento Certificado Digitalmente  
RAYANNE VIEIRA MATOS DE  
CARVALHO:04528309157



# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):


RAYANNE VIEIRA MATOS DE CARVALHO:04528309157

Documento assinado no Assinador do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas.  
Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

## Validar Selo



 Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
[00102109012918510640419](https://verificador.iti.gov.br/)  
Consulte esse selo em  
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

08/09/2021 15:05  
Documento Certificado Digitalmente  
RAYANNE VIEIRA MATOS DE  
CARVALHO:04528309157

Valor: R\$ 45.064,267,72  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 02/06/2025 08:52:19

# ANEXO 7.1

## MINUTA VINCULANTE EMPRÉSTIMO DIP

Avenida Nove de Julho, 3.452, 1º andar, São Paulo, SP 01406-000 T+55 11 3085 0089  
477 Madison Avenue, 6th floor New York, NY 10022 T+1 646 492 3559 | www.pglaw.com.br



## CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, de um lado,

A. [DIP FINANCER] ("MUTUANTE" ou "CREDOR");

de outro lado,

B. **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n.º 100, qd. 12, lt. 11, CEP 75.690-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.762.995/0001-41, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MPE" ou "MUTUÁRIA" ou "DEVEDORA" ou "RECUPERANDA").

Sendo MUTUANTE e MUTUÁRIA denominados, em conjunto, simplesmente "PARTES" ou, isoladamente, "PARTE";

### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. Em 18 de outubro de 2020, a RECUPERANDA teve deferido o processamento de sua recuperação judicial ("RJ"), nos termos da Lei n.º 11.101/2005 ("LEFR"), cujo processo, autuado sob on.º 5566386-05.2019.8.09.0024, encontra-se em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Caldas Novas/GO ("Juízo da RJ");
- II. Em 18 de dezembro de 2020, a RECUPERANDA apresentou perante o Juízo da RJ seu plano de recuperação, o qual foi aditado em 22 de junho de 2021 e, posteriormente, em 25 de fevereiro de 2022<sup>1</sup>, de modo a prever novos meios e formas para a equalização da situação financeira e operacional da RECUPERANDA, incluindo a celebração do presente EMPRÉSTIMO DIP, conforme definido abaixo ("PLANO");
- III. O PLANO prevê a celebração, entre a RECUPERANDA, na qualidade de MUTUANTE, e o CREDOR, na qualidade de MUTUÁRIO, de um mútuo no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de

<sup>1</sup> Nota PG para a minuta: a derradeira versão a ser protocolada em 25/02/2022 deverá prever este contrato assinado como anexo.

reais), para a manutenção do capital de giro e quitação de obrigações concursais e extraconcursais urgentes, imediatamente após a homologação do PLANO pelo Juízo da RJ, conforme autorizado pela “Seção IV-A – Do Financiamento do Devedor durante a Recuperação Judicial” da LFR (“**EMPRÉSTIMO DIP**”), observadas as condições gerais previstas no PLANO e neste CONTRATO; e

IV. Em [dia] de [mês] de 2022, o CREDOR e a DEVEDORA assinaram esse EMPRÉSTIMO DIP, cuja eficácia está sujeita à aprovação do PLANO, na forma da cláusula 7.1 abaixo.

As PARTES têm entre si justo e acertado o presente contrato de empréstimo “**EMPRÉSTIMO DIP**” ou “**CONTRATO**”), o qual será regido pelos seguintes termos, cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

1.1. O CREDOR compromete-se, por força deste EMPRÉSTIMO DIP, a disponibilizar à RECUPERANDA recursos que poderão totalizar R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a título de empréstimo.

1.2. Os recursos provenientes deste EMPRÉSTIMO DIP indicados nas alíneas “c)”, “a)”, “**Error! Reference source not found.**” e “b)” abaixo, serão depositados pelo CREDOR, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de Homologação Judicial<sup>2</sup> do PLANO, em contas bancárias indicadas pela RECUPERANDA, que deverá utilizá-los da seguinte forma:

- a) R\$900.000,00 (novecentos mil reais) serão utilizados para o pagamento de dívidas fiscais vencidas ou parceladas;
- b) R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) serão utilizados para o pagamento de CUSTOS DE TRANSAÇÃO<sup>3</sup>;
- c) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão utilizados para o pagamento dos Créditos Trabalhistas, até o limite de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou do valor total do crédito de cada credor desta classe, o que for maior, respeitadas demais previsões do PLANO;
- d) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), além de eventuais sobras de

<sup>2</sup> Os termos não expressamente definidos neste CONTRATO terão o significado a eles atribuído pelo PLANO.

<sup>3</sup> Valores extraconcursais devidos ao Administrador Judicial e aos Assessores Jurídico e Financeiro da RECUPERANDA.

recursos não necessários para quitação das obrigações indicadas nas alíneas “c)”, “a)” e “**Error! Reference source not found.**” serão utilizados para capital de giro da RECUPERANDA.

## 2. GARANTIAS

2.1. Em garantia ao pagamento do EMPRÉSTIMO DIP, a DEVEDORA oferece: (i) cessão fiduciária do proveito econômico líquido da alienação judicial da UPI Sede; (ii) cessão fiduciária do proveito econômico líquido da alienação judicial da UPI Recanto Verde e (iii) cessão fiduciária dos recebíveis da UPI Catingueiro. Para fins de clareza, o Empréstimo DIP terá preferência de recebimento sobre todos os recursos líquidos provenientes dos Ativos Alienáveis.

## 3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1. Incidirá sobre o EMPRÉSTIMO DIP juros remuneratórios e correção monetária calculados pela Taxa DI “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**CDI**”), apurada mensalmente, acrescida de sobre-taxa (*spread*) de 30% (trinta por cento) ao ano, contados da data de cada desembolso até a data do efetivo pagamento.

## 4. PAGAMENTO

4.1. O EMPRÉSTIMO DIP deverá ser pago, pela DEVEDORA, em 2 (duas) parcelas, acrescidas dos encargos fixados na cláusula 3.1:

- a) Primeira Parcela: com vencimento após 12 (doze) meses da data do primeiro desembolso, correspondente a 20% (vinte por cento) dos recursos desembolsados;
- b) Segunda Parcela: com vencimento após 24 (vinte e quatro) meses da data do desembolso, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos recursos desembolsados.

4.2. Na hipótese de antecipação dos pagamentos do EMPRÉSTIMO DIP pela DEVEDORA ao CREDOR, os juros indicados na cláusula 3.1 incidirão *pro rata die* até o momento do efetivo pagamento.

4.3. Na hipótese de o EMPRÉSTIMO DIP estar adimplido em até 80% (oitenta por cento) de seu valor até o 24º (vigésimo quarto) mês do vencimento, o CREDOR concederá à DEVEDORA a faculdade

de quitar os 20% (vinte por cento) nos 6 (seis) meses seguintes, de modo que o vencimento só ocorrerá após 30 (trinta) meses da data dos respectivos desembolsos, permanecendo a incidir durante o período os encargos fixados na cláusula 3.1.

4.4. O EMPRÉSTIMO DIP constitui um crédito líquido certo e exigível, extraconcursal à RJ e seu concurso, de modo que o seu pagamento será realizado com prioridade sobre qualquer outra dívida da DEVEDORA, na forma do art. 69-D da LFR e do disposto neste CONTRATO.

4.5. O pagamento deverá ser realizado ao CREDOR, em moeda corrente nacional, na conta corrente bancária a ser oportunamente por este informada.

## 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Na hipótese de a DEVEDORA não observar o disposto nas Cláusulas 4.1 a 4.5 acima:

- a) o CREDOR poderá, através de notificação enviada por escrito à DEVEDORA, declarar vencido e imediatamente devido pela DEVEDORA o saldo não pago do EMPRÉSTIMO DIP; e
- b) sobre o saldo devedor incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* da data em que declarado o vencimento antecipado até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 10% (dez por cento) do total do saldo devedor, sem prejuízo da manutenção dos encargos remuneratórios previstos na cláusula 3.1 acima.

5.2. Além da hipótese da cláusula 5.1 acima e demais hipóteses legais, o EMPRÉSTIMO DIP será considerado vencido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) se quaisquer dos termos e condições do Plano referentes ao Empréstimo DIP vierem a ser anuladas, por decisão definitiva, pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou pelo Superior Tribunal de Justiça, se, a critério do CREDOR, tal anulação e/ou ineficácia for relevante para a recuperabilidade do seu crédito;
- b) se a DEVEDORA vier a utilizar os valores decorrentes do EMPRÉSTIMO DIP em desacordo com a destinação prevista na Cláusula 1.2 acima; ou

c) se descumprida quaisquer disposições previstas neste EMPRÉSTIMO DIP ou do PLANO, que não sejam sanadas pela DEVEDORA no prazo de 15 (quinze) dias depois de devidamente notificada pelo CREDOR.

5.3. O vencimento antecipado nas hipóteses mencionadas acima operará efeitos mediante simples notificação por parte do CREDOR, nos termos da cláusula 8.12 abaixo.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. Este EMPRÉSTIMO DIP entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até queo Empréstimo DIP seja integralmente liquidado pela DEVEDORA, nos termos da Cláusula 4.1 acima.

## 7. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

7.1. O desembolso de recursos no âmbito do EMPRÉSTIMO DIP fica condicionado à Homologação Judicial do PLANO.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Com exceção do previsto na cláusula 7.1., todas as partes signatárias desse CONTRATO estão devidamente autorizadas a celebrar esse CONTRATO, tendo obtido todas as aprovações societárias, regulatórias ou governamentais, caso aplicável, necessárias à contratação das obrigações aqui previstas.

8.2. Este EMPRÉSTIMO DIP e o PLANO, particularmente suas disposições aplicáveis ou que se refiram ao EMPRÉSTIMO DIP, aqui incorporadas por referência, constituem o acordo integral entre as PARTES no que se refere ao seu objeto.

8.3. A eventual tolerância de qualquer das PARTES quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexacto cumprimento de qualquer das disposições deste EMPRÉSTIMO DIP, não será interpretada ou entendida comorenúncia a qualquer direito da PARTE em questão, não prejudicará o seu direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

8.4. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste EMPRÉSTIMO DIP não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas. Em relação às disposições declaradas inválidas ou ineficazes, as PARTES negociarão, de boa-fé, mecanismos alternativos para substituí-las por outras que mantenham a essência do presente EMPRÉSTIMO DIP.

8.5. O presente EMPRÉSTIMO DIP somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de documento escrito, assinado por todas as PARTES.

8.6. Este EMPRÉSTIMO DIP vincula, beneficia e é exigível por cada uma das PARTES e por seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título. Este EMPRÉSTIMO DIP e os direitos e obrigações aqui previstos podem ser cedidos a terceiros pelo CREDOR sem o prévio consentimento por escrito do DEVEDOR, desde que obtenha do cessionário adesão integral aos termos do presente EMPRÉSTIMO DIP. A DEVEDORA somente poderá ceder seus direitos e obrigações previstos neste EMPRÉSTIMO DIP mediante prévia e expressa autorização do CREDOR.

8.7. Cada PARTE obriga-se a cooperar com as demais e a praticar todos os atos e assinar todos os documentos que sejam necessários ou convenientes ao cumprimento das obrigações das PARTES e à concretização dos propósitos do presente EMPRÉSTIMO DIP.

8.8. O presente EMPRÉSTIMO DIP, que é celebrado na presença de duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

8.9. As PARTES obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente EMPRÉSTIMO DIP. As PARTES, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente EMPRÉSTIMO DIP estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela PARTE que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste EMPRÉSTIMO DIP. As partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo. As PARTES expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

8.10. Este EMPRÉSTIMO DIP obriga e vincula as PARTES, bem como seus respectivos representantes legais, sucessores e cessionários autorizados. Nada neste EMPRÉSTIMO DIP, expresso ou implícito, tem a intenção de conferir a qualquer outra pessoa qualquer direito ou remédio jurídico em decorrência ou por força deste EMPRÉSTIMO DIP.

8.11. Os termos e as disposições do presente EMPRÉSTIMO DIP são destinados unicamente às PARTES e seus sucessores e cessionários autorizados, não sendo a intenção das PARTES conferir direitos a quaisquer terceiros.

8.12. Quaisquer notificações, avisos, consentimentos e demais comunicações decorrentes deste EMPRÉSTIMO DIP serão efetuados por escrito, nos endereços indicados abaixo, e encaminhados em mãos, com protocolo de recebimento, por correio, registrado com aviso de recebimento (AR), sendo admitida notificação por e-mail, encaminhada aos endereços eletrônicos abaixo, desde que com confirmação de recebimento. As notificações, avisos e comunicações serão considerados entregues na data da assinatura do protocolo de recebimento ou na data do “aviso de recebimento” expedido pelos Correios e, em caso de e-mail, na data de seu envio, desde que o recebimento do e-mail seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Qualquer das PARTES ou intervenientes anuentes poderá alterar o endereço e/ou o e-mail para recebimento de notificações, avisos e comunicações mediante notificação às outras PARTES e intervenientes anuentes por qualquer dos referidos meios. Caso a comunicação de mudança de endereço não seja efetuada, qualquer notificação, aviso ou comunicação encaminhada ao endereço ou ao e-mail abaixo, ou àqueles ulteriormente notificados por escrito, será considerada válida em relação à PARTE ou interveniente anuente destinatária.

Se para a DEVEDORA: Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n.º 100, qd. 12, lt. 11.

CEP 75.690-000

Caldas Novas/GO

A/c: Sra. Malba Antônia Dias Wacken

E-mail: [malba.waecken@yahoo.com.br](mailto:malba.waecken@yahoo.com.br)

Se para o CREDOR: [Endereço]  
A/c: Sr. [nome]  
E-mail: [e-mail]

8.13. Este EMPRÉSTIMO DIP é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.14. As Partes elegem o Foro do JUÍZO DA RJ como foro competente para dirimir todos e quaisquer litígios e/ou controvérsias advindos ou relacionados a este EMPRÉSTIMO DIP, renunciando as PARTES a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES, por seus respectivos representantes legais devidamente autorizados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias originais, de igualteor e para um só efeito.

Caldas Novas, [dia] de [mês] de 2022

[Página 1/1 de assinaturas do Contrato de Mútuo, de [dia] de fevereiro de 2022]

MUTUÁRIA:

---

MPE Construtora e Incorporadora EIRELI – Em Recuperação  
Judicial

MUTUANTE:

---

[DIP FINANCER]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: